

MANUEL DAVID MASSENO

Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Beja
Sócio correspondente do Istituto di Diritto Agrario Internazionale
e Comparato, de Florença

**NOVAS VARIAÇÕES SOBRE UM DOS TEMAS
DO DIREITO AGRÁRIO *INDUSTRIAL* ***

* Versão portuguesa da Comunicação apresentada ao *II Congreso Europeo y I Iberoamericano de Derecho Agrario* (Almeria, dias 3, 4 e 5 de Abril de 1997), tendo este Congresso ocorrido no final da semana seguinte à do falecimento de Antonio CARROZZA, Professor *Ordinario* jubilado da Universidade de Pisa, Director da *Rivista di diritto agrario* e Presidente de Honra da *União Mundial dos Agraristas Universitários (Pelo Direito Agrário e da Alimentação)*; também em publicação nos *Scritti in memoria di Antonio Carrozza, a cura* da Universidade de Pisa.

1. Premissas

Antes de mais e colocando a questão na primeira pessoa, cabe revelar que a inclusão num Congresso de agraristas de um painel temático sobre a “Comercialização dos produtos” constituiu uma tentação irresistível para ensaiar o esboço de uma *cartografia*¹ das construções dogmáticas que têm vindo a problematizar as relações entre as actividades económicas agrárias e os mercados dos respectivos produtos.

Para tanto e como objecto e mote de toda a intervenção, parto dos considerandos do meu já saudoso Mestre, o Professor Antonio CARROZZA, como constam num texto publicado há precisamente uma década e orientado a ponderar a oportunidade da construção de um Direito Agrário “Industrial”².

¹ O termo “cartografia” é empregue no sentido metafórico consistente em equiparar a representação simbólica do espaço operada pelos mapas, com os correspondentes sinais convencionais e escala, bem como a necessária deformação da realidade com a trama construída pelos autores que destes temas se têm ocupado e o conseqüente panorama iuscultural, seguindo a linha sugerida por B. de SOUSA SANTOS: “Uma Cartografia Simbólica das Representações Sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito” in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 24, 1988, p. 139 e ss., e as bases postas por G. VATTIMO: *La società trasparente*, Milano, 1989, pp. 21-40.

² Refiro-me exactamente às palavras proferidas na apresentação da *opus magna* de G. VIGNOLI: *Aspetti Giuridici delle Attività Genetiche in Agricoltura*, Milano, 1986, e transcritas sob o título “Variazioni sul tema del diritto agrario ‘industriale’” in *Rivista di diritto agrario*, 1987, I, p. 299 e ss., e retomadas nas *Lezioni di diritto agrario*. I. *Elementi di teoria generale*, Milano, 1988, p. 166 e ss., embora a atenção de A. CARROZZA por esta temática remonte, pelo menos, a 1982 e à 5.ª *tavola rotonda italo-sovietica*, cfr. “L’oggetto del diritto agrario” in AA.VV. (a cura di G. CRESPI REGHIZZI): *Fonti ed oggetto del diritto agrario*, Milano, 1986, p. 28., e tivesse sido entretanto retomada, cfr. “Il programma scientifico del diritto agrario a quindici anni dal duemila” in AA.VV. (a cura di A. MASSART): *Metodi e contenuti del diritto agrario moderno*, Milano, 1986, p. 80. Acrescente-se ainda que nas presentes notas ter-se-ão apenas em conta os contributos doutrinários publicados desde a data do texto de referência de A. CARROZZA, salvo casos objectiva e devidamente justificados.

Apesar da consideração das conexões entre o Direito Agrário e o Direito Industrial não ser propriamente inédita ³, este escrito assume um inconteste relevo pela colocação sistémica das questões efectivada pelo autor.

Assim e detendo-nos apenas nas situações das Doutrinas de Portugal e Espanha, é facilmente verificável como as matérias em geral tidas por pertinentes ao Direito Industrial têm apenas vindo a ser estudadas pelos comercialistas e na perspectiva da empresa mercantil, *i.e.*, os mesmos não referem a respectiva aplicabilidade às empresas agrárias ou, se o fazem, delas se abstraem de imediato ao aprofundar os institutos como se apenas existissem empresas comerciais ⁴. Acrescente-se que esta situação se verifica apesar de os Ordenamentos de ambos os Estados se fundarem no princípio *unionista* da não distinção entre as actividades económicas protegidas pela disciplina da “propriedade industrial”, como resulta cristalinamente do teor do n.º 3 do artigo 1.º da própria *Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial*, de 20 de Março de 1883, no texto revisto pela Convenção de Estocolmo de 14 de Julho de 1967:

“A propriedade industrial é entendida na sua acepção mais ampla e aplica-se não apenas à indústria e ao comércio propriamente ditos, como também ao domínio das indústrias agrícolas e extractivas e a

³ Efectivamente, cabe sublinhar que o interesse da doutrina pela relação entre a actividade agrícola e os institutos do Direito Industrial é anterior e foi abordado sobretudo pelos autores franceses, cfr. Y. SAINT-GAL: “Droit de propriété industrielle. Marques et appellations d’origine (importance et protection comparées)” in *Revue de Droit Rural*, 1974, p. 227 e ss., R. Le MOAL: “Agriculture et propriété industrielle” também in *Revue de Droit Rural*, 1983, p. 421 e ss., L. LORVELLEC: “L’ouverture sur les marchés et le patrimoine professionnel de l’agriculteur” ainda in *Revue de Droit Rural*, 1987, p. 163 e ss., bem como a Crónica legislativa e jurisprudencial sobre “Propriétés incorporelles” mantida por Ph. Le TOURNEAU, sempre na *Revue de Droit Rural*; isto, sem esquecer a recente e acerada construção de A. LUNA SERRANO: “Il rapporto fra agricoltura ed industria” in AA.VV. (a cura di E. CASADEI, A. GERMANÒ e E. ROOK BASILE): *Gli attuali confini del diritto agrario*, Milano, p. 127 e ss.

⁴ Assim e em atenção apenas às contribuições mais recentes, para a doutrina portuguesa, *vide* as análises de conjunto de A. FERRER CORREIA: “Sobre a projectada reforma da legislação comercial portuguesa” (1984) em *Temas de Direito Comercial e Direito Internacional Privado*, Coimbra, 1989, p. 25 e ss. *maxime* pp. 33-34, e o manual de M. J. A. PUPO CORREIA: *Direito Comercial*, Lisboa, 1996, pp. 191 e ss. e 210; enquanto para a doutrina espanhola e nos mesmos termos, cfr. J. GIRÓN TENA: “El viejo Código de comercio y nuestra integración en Europa” (1972) in *Tendencias Generales y Reforma del Derecho Mercantil (Estudios)*, Madrid, 1986, p. 152 e ss., M. BROSETA PONT: *Manual de Derecho Mercantil*, Madrid, 1991, p. 117 e ss., J. M. GONDRA ROMERO: *Derecho Mercantil*, t. I, *Introducción*, Madrid, 1992, pp. 69-70., R. ILLESCAS ORTIZ: “El Derecho Industrial y el Régimen Jurídico de la Competencia” in AA.VV. (G. J. JIMÉNEZ SÁNCHEZ, *coordinador*): *Lecciones de Derecho Mercantil*, Madrid, 1995, p. 118 e ss., F. SÁNCHEZ CALERO: *Instituciones de Derecho Mercantil*, vol. I, *Introducción, empresa*

todos os produtos fabricados ou naturais; por exemplo: vinhos, cereais, folhas de tabaco, frutos, animais, águas minerais, cerveja, flores, farinhas.”

Em segundo lugar e antes mesmo de intentar o traçado do *mapa* possível, é indispensável delimitar precisamente o nosso território de referência. Nestes termos e embora a controvérsia em seu torno esteja longe de esgotar-se, pode assumir-se a *Tese agrobiológica* como globalmente dominante na doutrina actual em sede de qualificação da matéria jurídica agrária. Como todos sabemos, a mesma foi enunciada por Antonio CARROZZA nos seguintes termos:

“[...] a actividade produtiva agrícola consiste no desenvolvimento de um ciclo biológico respeitante à criação de seres animais ou vegetais, o qual está ligado directa ou indirectamente à fruição das forças e dos recursos naturais, e que economicamente tem por resultado a obtenção de frutos (vegetais ou animais) destinados ao consumo, quer como tais quer após uma ou mais transformações”⁵.

Aliás, pode acrescentar-se que esta formulação do conceito revela-se muito próxima da dominante entre os interlocutores pragmaticamente competentes, *i.e.*, entre os especialistas em Ciências Agrárias, para os quais

“[...] a agricultura caracteriza-se essencialmente pela utilização que faz da matéria viva. É uma actividade fundamentalmente biológica: não somente porque o seu objectivo é produzir seres vivos, *mas também porque o meio onde os produz é um meio vivo.*”

nas palavras de H. de Barros – um dos mais conceituados economistas agrários portugueses deste século⁶ – ou, numa mais precisa e actual: “Agriculture is an activity (of Man), carried out primarily to produce food and fibre (and fuel,

y sociedades, Madrid, 1996, p. 169 e ss., e R. URÍA: *Derecho Mercantil*, Madrid, 1996, p. 103 e ss.; contudo e certamente devido ao seu passado também como agrarista, é de sublinhar a posição rigorosa de J. de OLIVEIRA ASCENSÃO: *Direito Comercial*, vol. II, *Direito Industrial*, Lisboa, 1988, pp. 4 e ss. e 409 e ss., e *Id.*: *Concorrência Desleal*, Lisboa, 1994, p. 70 e ss.

⁵ Assim e numa tradução de quem escreve estas linhas, a definição presente nas *Lezioni di diritto agrario*, cit., p. 10, na sequência de um depurar da formulação inicial constante de “La noción de lo agrario (‘Agrarietà’). Fundamento y extensión”(1972) in AA.VV.: *Jornadas Italo-Espanólas de Derecho Agrario*, Valladolid, 1976, p. 305 e ss., e republicada in *Problemi generali e profili di qualificazione del diritto agrario*, I, Milano, 1975, p. 60 e ss.

⁶ Assim e precisamente em *Características específicas da agricultura como actividade económica*, Lisboa, 1959, p. 32; noção esta já antes delineada sinteticamente in *Economia Agrária*, vol. I, Lisboa, 1948, pp. 106-110.

as well as many other materials) by the deliberate and controlled use of (mainly terrestrial) plants and animals.”⁷ Recorde-se ainda que, com a adaptabilidade à evolução das necessidades práticas que o caracterizam, esta orientação foi expressamente assumida pelo Legislador francês⁸, superando as dificuldades interpretativas que continuam a assombrar os operadores jurídicos de Portugal⁹ e de Espanha¹⁰.

Contudo, não deve nem pode omitir-se a circunstância de esta *Tese* constituir objecto de profundas reservas de cariz teórico, sobretudo no que respeita às respectivas premissas ontológicas e à consequente aptidão para servir de escala valorativa perante o Direito positivo vigente em cada um dos

⁷ Assim, C. SPEDDING: *An introduction to agricultural systems*, Barking, 1979, p. 5, retomada v.g. por M. TRACY: *Food and Agriculture in a Market Economy*, La Hutte (Genappe), 1993, pp. 2-3, a que corresponde a económica enunciada v.g. por M. TRACY: *Food and Agriculture in a Market Economy*, La Hutte (Genappe), 1993, pp. 2-3.

⁸ Esta opção foi efectivada através do artigo 2.º da *Loi n.º 88-1202*, de 30 de Dezembro, de acordo com o qual “[...] sont réputées agricoles toutes les activités correspondant à la maîtrise et à l’exploitation d’un cycle biologique de caractère végétal ou animal et constituant une ou plusieurs étapes nécessaires du déroulement de ce cycle”, sobre os fundamentos e alcance desta definição inovatória e por todos, cfr. J. DERRUPPÉ: “Activité agricole et droit commercial” in *Revue Trimestrielle de Droit Commercial*, 1989, p. 911 e ss., B. BERRY: “Activités agricoles et droit civil” in *Revue de Droit Rural*, 1992, p. 1 e ss., e Ch. DUPEYRON: *Droit Agraire*, vol. 1, *Droit de l’exploitation*, Paris, 1994, p. 13 e ss.

⁹ Em Portugal a questão assume um menor relevo em virtude de o Legislador histórico ter assumido os conceitos de *agricultura* elaborados pelos agrónomos e permitido a construção das normas pelos operadores em cada caso concreto aplicam os preceitos: esta é uma orientação patente no diploma nuclear do subsistema do Direito da agricultura, a *Lei de bases do desenvolvimento agrário* (*Lei n.º 86/95*, de 1 de Setembro) no n.º 2 do artigo 1.º, como o foi nas antecedentes *Lei de bases gerais da reforma agrária* e *Lei de bases da reforma agrária* (*Lei n.º 109/88*, de 26 de Setembro), respectivamente no n.º 8 do artigo 73.º e n.º 8 do artigo 73.º; do mesmo modo, era já este o sentido do critério de qualificação positiva previsto no *Código Comercial* de 1888, nos §§ 1.º e 2.º do artigo 230.º e §§ 2.º e 4.º do artigo 464.º, conforme à melhor doutrina, cfr. C. COELHO: “O IFADAP (Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas) e o crédito agrícola” in *Revista de Direito e Economia*, n.º 1, 1978, *maxime* pp. 214-219, F. CORREIA DAS NEVES: *O Critério Jurídico da actividade agrícola*, polic., Évora, 1986, p. 50 e ss., e sobretudo a recente obra de J. M. COUTINHO de ABREU: *A Empresarialidade (As Empresas no Direito)*, Coimbra, 1996, *maxime* p. 83 e ss.; isto, apesar das reservas apenas atendíveis de *iure condendo* por parte de comercialistas como A. PEREIRA de ALMEIDA: *Direito Comercial*, polic., Lisboa, 1976-77, pp. 163-172, J. J. BARROS: “Regime Geral dos Actos de Comércio” in AA.VV. (sob a orientação de J. de OLIVEIRA ASCENSÃO): *As Operações Comerciais*, Coimbra, 1988, pp. 26-28, ou M. PUPO CORREIA: *Direito Comercial*, cit., pp. 29 e 128-129.

¹⁰ Apesar de firmar-se em fontes iusprivatísticas de teor muito semelhante às portuguesas, a doutrina agrarística espanhola mantém-se ancorada a uma visão fundiária da actividade agrícola; neste sentido e por todos cfr. C. VATTIER FUENZALIDA: “Notas sobre la actividad agraria típica” in *Anuario de Derecho Civil*, 1978, p. 747 e ss., e A. GERMANÒ: *L’impresa agricola nel diritto spagnolo*, Milano, 1993, *maxime* p. 16 e ss.; além da visão de A. BALLARÍN MARCIAL, mas sobre esta *vide infra*.

Ordenamentos concretos, sobretudo se se atender à sua radicalização progressiva por Antonio CARROZZA, com o acentuar da dimensão *naturalística* sobre a *política* e o conseqüente afastamento das correntes que tradicionalmente se reportam à *natura rerum* ¹¹.

Aliás e como é sabido, não é epistemologicamente aceitável procurar um parâmetro ontológico para avaliar normas jurídicas, *i.e.*, não podem ser inferidos juízos de valor a partir de dados de facto, como há muito o demonstrou David HUME ¹², cuja *Lei* constitui um obstáculo insuperável a qualquer teoria naturalística ¹³. Conseqüentemente, o aceitar de Teses como a *agro-biológica* apenas pode assumir relevância no respeitante às estratégias argumentativas em sede de reconstrução hermenêutica ¹⁴.

Retomando o fio do discurso, podemos inclusive acrescentar que esta utilização de uma variegada terminologia técnica extrajurídica é uma constante nos diferentes ramos do Direito da Economia e que os operadores jurídicos devem atender ao respectivo significado nas precisas acepções correspondentes ao domínio do saber donde a mesma é originária ¹⁵; atente-se que foi

¹¹ Neste exacto sentido, atente-se na comunicação de W. WINKLER: “La conception de l’agrarietá, ses rapports avec la théorie générale du droit et son influence sur l’élaboration d’une théorie du droit agraire dans la République Fédérale d’Allemagne”, p. 113 e ss., e na resposta de A. CARROZZA: “Agrarietá ed impresa zootecnica”, p. 350 in AA.VV. (a cura di A. MASSART): *Impresa Zootecnica ed Agrarietá*, Milano, 1989, bem como o desenvolvimento consolidado pelo segundo nas *Lezioni di diritto agrario*, cit., maxime pp. 1-18 e 230-240, se comparado com a formulação inicial in *Problemi generali e profili di qualificazione del diritto agrario*, cit., pp. 108-113.

¹² Precisamente em *A Treatise on Human Nature*, Oxford, 1958 (1739-1740), sobre este problema e de um modo contextualizado vide os escritos de J. P. MONTEIRO: *Hume e a Epistemologia*, Lisboa, 1984, p. 207 e ss., e de N. MORRA: “Natura delle Cose” in *Novissimo Digesto Italiano*, vol. XI, Torino, 1965, p. 34 e ss.

¹³ Assim e especificamente, vide o sempre referido mas insuficientemente ponderado escrito de T. ASCARELLI: “L’importanza dei criteri tecnici nella sistemazione delle discipline giuridiche e del diritto agrario” in AA.VV. (a cura di G. BOLLA): *Atti del 1.º Congresso nazionale di diritto agrario*, Firenze, 1936, p. 105 e ss., bem como o mais recente texto de V. PANUCCIO: “La natura delle cose in diritto commerciale e in diritto agrario” in AA.VV. (a cura di A. MASSART): *Metodi e contenuti del diritto agrario moderno*, cit., p. 302 e ss.

¹⁴ Seguindo a via aberta por I. TAMMELO: “La natura dei fatti come ‘tópos’ giuridico” in *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, 1963, p. 655 e ss., ou L. RECASÉNS SICHES: *Experiencia jurídica, naturaleza de la cosa y Lógica “razonable”*, México, 1971, p. 499 e ss., ambos na linha de C. PERELMANN: *O Império Retórico. Retórica e Argumentação* (1977), Porto, 1992, maxime p. 97 e ss., e *Id.*: “Ontologie juridique et sources du droit” in *Archives de philosophie du droit*, 1982, p. 23 e ss.

¹⁵ Como verificam A. C. SANTOS, M.ª E. GONÇALVES e M.ª M. LEITÃO MARQUES: *Direito Económico*, Coimbra, 1995, pp. 16-18, ou N. IRTI: *L’età della decodificazione*, Milano, 1989, pp. 16-18 e 83-86, ao constatar a recepção dos *tecnolectos* pelo legislador; para uma análise sumária das implicações gerais decorrentes do uso destes vocábulos no discurso legislativo, vide V. KNAPP: “Alcuni problemi relativi alla costruzione di un thesaurus giuridico” in *Informatica e Diritto*, 1979, pp. 175 e ss., *Id.*: “Some Problems of Legal Language” in *Ratio Juris*, 1991,

este o efectivo ponto de partida hermenêutico de Antonio CARROZZA ¹⁶, permitindo-lhe modificar a *pré-compreensão* do referente num sentido consentâneo com as realidades actuais ¹⁷. Embora a variante aqui e por nós defendida corresponda sobretudo ao sentido *débil* de uma convenção contingente e evolutiva entre os participantes dos jogos de linguagem, desde que dotados da necessária competência pragmática ¹⁸.

2. As concepções perspectiváveis

Por outro lado e a exemplo do então explicitamente enunciado por Antonio CARROZZA ¹⁹, verificamos manter-se entre os próprios especialistas do Direito Industrial uma contraposição entre duas orientações principais e alternativas respeitantes ao objecto desse ramo do Direito e que podem prestar-se à construção aqui pretendida.

Em síntese extrema, à doutrina *clássica* que limita esse ramo do Direito à disciplina dos direitos exploracionais de exclusivo utilizáveis pelo empresário para colocar os seus produtos ou serviços nos mercados ²⁰, juntou-se uma

p. 1 e ss., G. TARELLO: *L'interpretazione della legge*, Milano, 1980, p. 101 e ss., K. LARENZ: *Metodologia da Ciência do Direito*, Lisboa, 1989, p. 375 e ss., *maxime* pp. 385-390, G. CORNU: *Linguistique juridique*, Paris, 1990, p. 57 e ss., ou ainda V. FROSINI: *Lezioni di Teoria dell'Interpretazione Giuridica*, Roma, 1993, p. 25 e ss.

¹⁶ Nos *Problemi generali e profili di qualificazione del diritto agrario*, cit. p. 74 e ss., e bem assim do subsequente aprofundamento de A. MASSART: "Contributo alla determinazione del concetto giuridico di agricoltura" in *Rivista di diritto agrario*, 1974, I, p. 312 e ss.

¹⁷ No sentido proposto por H.-G. GADAMER: *Verdad y método* (1975), Salamanca, 1988, p. 333 e ss., e a partir das palavras iluminantes de M. HEIDEGGER: *Língua de tradição e língua técnica* (1962-1989), Lisboa, 1995, *maxime* pp. 7-10 e 29 e ss.

¹⁸ Como propõem T. VIEHWEG: *Tópica y Jurisprudencia* (1963), Madrid, 1964, *maxime* pp. 119-120, *Id.*: "Retórica, pragmática lingüística, teoría del derecho" (1978) in *Tópica y Filosofía del Derecho*, Barcelona, 1991, pp. 185-190, ou ainda J. CALVO GONZÁLEZ: *Comunidad Jurídica y Experiencia Interpretativa. Un modelo de juego intertextual para el Derecho*, Barcelona, 1992, *passim*, *maxime* pp. 36-39.

¹⁹ Nas "Variazioni sul tema del diritto agrario 'industriale'", cit., pp. 300-301.

²⁰ Do mesmo modo, teoria clássica foi aí formulada nos escritos de A. RAMELLA: *Trattato della proprietà industriale*, Roma, 1909, de L. Di FRANCO: *Trattato della proprietà industriale*, Milano 1933, de M. ROTONDI: *Diritto Industriale*, Padova, 1942, ou de F. FERRARA Jr.: *Teoria giuridica dell'azienda*², Milano, 1948, sendo ainda defendida por industrialistas como T. RAVÀ: *Diritto Industriale*, Torino, 1981, p. 404 e ss.; acrescente-se apenas que em Espanha e em Portugal mantêm-se dominantes as concepções clássicas que delimitam o objecto do ramo de Direito *de quo* aos direitos de propriedade ou de exclusivo sobre bens imateriais no acervo de estabelecimentos económicos; neste sentido e em geral, *vide* os recentes manuais de H. BAYLOS CORROZA: *Tratado de Derecho Industrial*, Madrid, 1993, p. 77 e ss., e de C. OLAVO: *Propriedade Industrial*, Coimbra, 1997, p. 31 e ss., inclusive pela apreciação aí feita do estado da questão nas doutrinas respectivas.

outra que o perspectiva mais amplamente e de um modo integrado como o Direito dos Mercados ²¹.

a) O Direito Agrário *Industrial* como um *outro* Direito Agrário

A seguir-se este último termo da alternativa enunciada e encarando o problema conforme às concepções enunciadas pela *doutrina pura* do Direito Agrário ²², poderia identificar-se construtivamente um *outro* Direito Agrário da “Concorrência”, centrado na especificidade dos regimes jurídicos disciplinadores dos mercados agrícolas e que assumiria por objecto a disciplina jurídica destes últimos. Por outras palavras e em concreto, a um Direito Agrário “da produção” (para os mercados) acresceria um Direito Agrário “dos mercados” ²³, efectivando-se a mútua articulação em torno da noção jurídica de “produto agrícola” ²⁴.

²¹ Restringindo-me à doutrina italiana, esta é uma concepção que tem por expoentes fundacionais as obras de T. ASCARELLI: “Teoria della concorrenza e interesse del consumatore” in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1954, p. 873 e ss., *Id.*: *Teoria della concorrenza e dei beni immateriali. Lezioni di diritto industriale*, Milano, 1957, p. 11 e ss., e, sobretudo, de R. FRANCESCHELLI: “Contenuto e limiti del diritto industriale” in *Rivista di diritto industriale*, 1952, I, p. 3 e ss., *Id.*: *Trattato di diritto industriale*, vols. I e II, Milano, 1960, pp. 18 e ss. e 575 e ss.

²² Sobre esta *doutrina* e nas sínteses de dois dos seus mais destacados defensores, cfr. A. CARROZZA: “Il programma scientifico del diritto agrario a quindici anni dal duemilla” e L. COSTATO: “Influenza del diritto comunitario sul diritto agrario interno” e bem assim as contextualizações inicial de A. LUNA SERRANO: “Aspetti metodologici dello sviluppo dottrinale del diritto agrario negli anni 1960-1985” e a “Relazioni di sintesi” de P. GROSSI, todas in AA.VV. (*a cura di A. MASSART*): *Metodi e contenuti del diritto agrario moderno*, Milano, 1986, respectivamente a pp. 70-71, 123-124, 25 e ss. e 427 e ss.

²³ Como problematiza A. CARROZZA: “Variazioni sul tema del diritto agrario ‘industriale’”, *cit.*, p. 304, e num sentido muito próximo propõe G. AMORTH: “‘Imprenditore agricolo’ o ‘produttore agricolo’?” em AA.VV. (*a cura di E. CAPIZZANO*): *La didattica del diritto agrario nel contesto dell’integrazione europea. Evoluzione della P.A.C.: da Mansholt alle proposte di MacSharry. Atti delle V Giornate camerti di diritto agrario comunitario*, Camerino, 1992, pp. 341-343. Semelhante é também a visão de R. ZELEDÓN ZELEDÓN: “Les nouvelles dimensions du droit agraire” in AA.VV.: *Aménagement rural et agriculture. Commerce international et agriculture. Rôle de l’Etat en matière d’agriculture*, *cit.*, pp. 258-261, ao referir-se a um “direito agrário dos mercados” e embora se limite a surgir uma destriça vertical entre o Ordenamento interno e os internacionais, nesta mesma linha geral inserem-se ainda as perspectivas de A. MASSOT MARTI: “El derecho agrario, el derecho agroalimentario y el derecho rural de las Comunidades Europeas ante la unión económica y monetaria” em AA.VV.: (*a cura di E. CAPIZZANO*): *Comunitarizzazione del diritto interno e diritto agrario regionale. Regime giuridico dei terreni forestali. Atti delle IV giornate camerti di diritto agrario comunitario*, Camerino, 1991, p. 74 e ss., e de C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, Paris, 1996, p. 32 e ss.

²⁴ Sobre esta mesma matéria e em atenção ao conteúdo e sentido operatório do conceito *de quo*, ver ainda G. SGARBANTI: *Le fonti del diritto agrario*. I. *Le fonti costituzionali e comunitarie*,

Neste sentido e a propósito de um Ordenamento comunitário centrado numa noção formal de “produto agrícola” conforme ao artigo 38.º e ao Anexo II do Tratado de Roma, Antonio CARROZZA constata que “[...] alla normativa sopranazionale in esame sono estranee le preoccupazioni, che dominano i diritti nazionali, di tener distinte fra loro l’attività propriamente agricola facente capo ai detti prodotti e l’attività commerciale ad essi riferibile. Insomma per i prodotti descritti come agricoli si allestisce un diritto comunitario speciale a cui la qualifica di agrario si addisce soltanto in parte; per la rimanente parte è unicamente lecito parlare di diritto commerciale speciale.”²⁵

Adicionalmente e em contraposição a esta, têm sido ensaiadas construções orientadas a eliminar ou redesenhar as linhas de confim entre as disciplinas da produção e dos mercados de produtos agrícolas, através de uma argumentação que, ao inverter a sequência enunciada, esbate as respectivas e tradicionais referências dogmáticas, sem contudo as substituir por outras suficientemente claras ou sequer congruentes com as constantes estruturais dos presentes Ordenamentos internos e comunitário europeu.

Em concreto, refiro-me à possibilidade de diluir o Direito Agrário clássico num denominado “Direito Agroalimentar” na linha de uma plena recepção pelo Direito da aproximação crescentemente aceite pelos economistas agrários da noção operatória de fileira/cadeia agroalimentar²⁶, o qual corresponderia ao sentido preciso das fontes comunitárias, as quais tenderiam a tornar-se no fulcro de todo o sistema normativo²⁷.

Padova, 1988, p. 305 e ss., M. D’ADDEZIO: *L’incidenza del diritto comunitario sul diritto agrario interno. Profili formali e sostanziali*, Pisa, 1988, p. 49 e ss., G. OLMI: “Agricoltura in diritto comunitario” no *Digesto delle Discipline Pubblicistiche*, t. I, 1987, p. 118 e ss., *Id.*: *Politique Agricole Commune*, t. 2 do *Commentaire Mégret. Le Droit de la CEE*, Bruxelles, 1991, pp. 4 e ss. e 78 e ss., G. VIGNOLI: *Profili giuridici della produzione agricola*, Milano, 1991, p. 135 e ss., C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, cit., p. 22 e ss., de novo A. CARROZZA: “Riflessioni intorno al concetto di ‘prodotto agricolo’” in *Rivista di diritto agrario*, 1996, I, p. 392 e ss., e por último E. SIRSI: “Prodotti agricoli” in *Digesto delle Discipline Privatistiche – Sezione Civile*, vol. XV, Torino, 1997, p. 333 e ss.

²⁵ Assim e concretamente in *Problemi generali e profili di qualificazione del diritto agrario*, cit., p. 20.

²⁶ Neste sentido e por todos, vide L. MALASSIS: *Économie agro-alimentaire. I. Économie de la consommation et de la production agro-alimentaire*, Paris, 1973, ou J. BOMBAL e Ph. CHALMIN: *L’agro-alimentaire*, Paris, 1980.

²⁷ Trata-se da conhecida comunicação ao XII Congresso Europeu de Direito Agrário, ocorrido em Ferrara nos dias 11 a 14 de Maio de 1983, de A. BALLARÍN-MARCIAL: “Dal diritto agrario al diritto agro-alimentare” in *Rivista di diritto agrario*, 1984, I, p. 204 e ss., desenvolvido como “Derecho agrario, Derecho alimentario, Derecho agroalimentario” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 1, 1985, p. 7 e ss. e rectificado na comunicação publicada na obra “La ganaderia en el sistema del derecho agro-alimentario” in AA.VV. (a cura di A. MASSART): *Impresa zootecnica*

Contudo e mesmo se nos ativésemos ao sentido em que o termo “agro-alimentar” é empregue pelos especialistas em ciências económicas, jamais poderíamos definir o pretendido Direito Agroalimentar como “[...] um sistema de normas que regem a actividade pública e privada relativa à agricultura e à alimentação, à conservação da natureza e ao melhoramento das condições do ambiente rural.”²⁸. Aliás e sempre em atenção aos estudos de economia agrária, devemos acrescentar que os “produtos agrícolas” diferenciam-se entre “produtos alimentares essenciais”, “bebidas e frutos tropicais” e “matérias-primas agrícolas”, nestas incluindo o algodão, a lã e a borracha ...²⁹

Por outro lado e infirmado um dos argumentos essenciais da Tese *de quo* está bastamente demonstrado o carácter não exclusivamente alimentar do objecto da P.A.C., como resultada imediatamente do Tratado de Roma e dos instrumentos que compõem o Direito Comunitário derivado, os quais se ocupam crescentemente de produções destinadas a finalidades não alimentares³⁰.

Também na perspectiva do Direito da Alimentação e seguindo os respectivos especialistas, é acentuada a contradição básica entre os interesses dos produtores, agrícolas e agroindustriais, perante os dos consumidores, a qual inviabiliza um qualquer ensaio de fusão daquele com o Direito Agrário num Direito da Agroalimentar³¹.

e agrarietà, cit., p. 199 e ss., com o balanço efectuado pelo próprio com o texto “Del Derecho Agrario al Derecho Agroalimentario: un intento de definición” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 16, 1990, p. 1 e ss.

²⁸ Na definição inicial de A. BALLARÍN-MARCIAL: “Dal diritto agrario al diritto agro-alimentare”, cit., p. 208.

²⁹ Assim, *vide* Ph. CHALMIN: *Les marchés mondiaux des matières-premières*, Paris, 1984, p. 6, bem como os desenvolvimentos de J. DROZD, W. De GRAEF e R. GALLI: “Los productos no alimentarios obtenidos de la agricultura” in AA.VV./O.C.D.E.: *Biotechnology, Agricultura y Alimentación*, Madrid, 1993, p. 119 e ss., além de E. RAPOSO de MEDEIROS: *O Comércio Internacional e os Produtos de Base*, Lisboa, 1986, p. 200 e ss.

³⁰ Neste sentido, *vide* S. MANSERVISI: “Seta, cotone sughero e legno e l’Allegato II del Trattato C.E.E.” in *Rivista di diritto agrario*, 1990, I, p. 136 e ss.; bem como, no que se refere à intervenção no sector florestal, *cfr.* por todos A. ABRAMI: “Selvicoltura e Comunità economica europea” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Compendio di diritto agrario comunitario. Prime giornate camerti*, Camerino, 1988, p. 231 e ss., ou D. LLOMBART BOSCH: “La agrosilvicoltura in la CE y sus relaciones con el medio ambiente” in AA.VV.: (a cura di E. CAPIZZANO): *Comunitarizzazione del diritto interno e diritto agrario regionale. Regime giuridico dei terreni forestali. Atti delle IV Giornate camerti di diritto agrario comunitario*, Camerino, 1991, p. 573 e ss.; já quanto à promoção comunitária de produções alternativas desde a adopção do *Regulamento (CEE) n.º 1094/88* do Conselho, de 25 de Abril de 1988, *v.g.* as medicinais, as energéticas, as ornamentais, ou as destinadas às indústrias têxtil, química e do papel, *cfr.* *v.g.* J. M.ª DÍAZ FRAILE: *El Derecho Comunitario sobre Estructuras Agrarias y su Desarrollo Normativo en el Derecho Español*, Madrid, 1990, pp. 92-94.

³¹ Assim, *cfr.* a crítica imediata de L. GONZÁLEZ VAQUÉ: “Derecho agrario, Derecho alimentario...¿Derecho agroalimentario?” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 2, 1985, p. 3 e ss.; quanto aos conteúdos e objectivos do Direito da Alimentação, *vide* por todos

Em suma e como síntese, a pretender-se uma construção sistémica de um Direito *Agroalimentar* não poderá senão assumir-se a não inclusão no mesmo das componentes *agrária* e *rural* ...

Aparentemente próxima mas qualitativamente distinta desta é a concepção dos Autores que perspectivam a posição da empresa *agrária* no seio das fileiras *agroalimentares* enquanto seu primordial “ambiente económico”, sem contudo daí inferir consequência no que se refere a recolocação sistémica geral das matérias ³².

Um outro ensaio de visão alternativa correspondeu às tentativas de limitar a qualificação das empresas *agrárias* às produtoras de bens submetidos às específicas *leis* económicas que dominam alguns dos mercados de alimentos, limitando o Direito *Agrário* à disciplina destas. Em concreto e também desde a perspectiva de um Direito *Agrário* centrado na produção empresarial para o mercado ³³, a mesma evoluiu para uma concepção que parte do caracterizar dos mercados *agrícolas* para a qualificação jurídica da empresa *agrária* ³⁴.

L. GONZÁLEZ VAQUÉ: “La legislazione alimentare nella CEE: salute, qualità e libera circolazione” in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1993, pp. 290 e ss., L. GONZÁLEZ VAQUÉ e Ch. CASTANG: “Principes généraux d'une réglementation des denrées alimentaires dans la Communauté Européenne” também in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1993, I, pp. 277 e ss., e P.-M. VINCENT: *Le droit de l'alimentation*, Paris, 1996, p. 14 e ss.

³² Como defende expressamente L. LORVELLEC: *Droit rural*, Paris, 1988, pp. 1 e 411 e ss., e resulta dos discursos de M. PARIZZI: “Dei rapporti tra imprenditore agricolo e agroindustria” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Compendio di diritto agrario comunitario*, cit., p. 305 e ss., de E. CASADEI: “I rapporti fra agricoltura ed altri settori economici, dalla regolamentazione privata agli ultimi sviluppi normativi” in AA.VV. (a cura di A. MASSART): *Accordi interprofessionali e contratti agroindustriali. Problemi di inquadramento giuridico*, Pisa, 1990, p. 15 e ss., ou de A. JANNARELLI: “Il diritto agrario e le trasformazioni della società industriale alla luce dell'esperienza nord-americana” in *Diritto agrario e società industriale*, t. I, *Imprese e contratti agrari*, Bari, 1993, p. 66 e ss.

³³ Assim e partindo dos estudos de E. ROMAGNOLI: “Impresa agricola e politica comunitaria” e G. GALLONI: “Tipologia dell'impresa agricola” in AA.VV. (a cura di A. GALASSO): *L'impresa agraria tra mercato e programmazione*, Bari, 1978, p. 85 e ss., a *Escola Florentina* aprofundou a respectiva argumentação em textos como os de G. GALLONI: “Agricoltura (diritto dell’). Quali prospettive per gli anni’80” in A. CARROZZA et al.: *Dizionari del diritto privato*, 4, *Diritto agrario*, Milano, 1983, pp. 10-13, de E. ROMAGNOLI: “Strutture produttive e mercato nella normativa comunitaria” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Impresa e azienda nel diritto agrario. Strumenti della PAC e ruolo delle regioni. Seconde Giornate Camerti*, Camerino, 1988-1989, p. 62 e ss., ou de E. ROOK BASILE: *Impresa agricola e concorrenza*, Milano, 1988, p. 94 e ss.

³⁴ Como já sugerira E. ROOK BASILE: “Aspetti peculiari della disciplina del mercato dei prodotti agricoli” in AA.VV.: *Fonti ed oggetto del diritto agrario*, cit., p. 115 e ss., e A. GERMANÒ: “L'impresa zootecnica” in AA.VV. (a cura di A. MASSART): *Impresa zootecnica e agrarietà*, Milano, 1989, p. 106 e ss., e *Id.*: “Sulla natura agricola dell'impresa di allevamento ‘fuori terra’” in *Rivista italiana di diritto del lavoro*, 1988, p. 830 e ss., embora este último A. tenha evoluído

Porém e ademais da sua não correspondência ao conteúdo das fontes, esta orientação abstrai-se da extrema diversidade dos mercados de produtos agrários e das correspondentes *leis*³⁵. Aliás e ainda, cumpre sublinhar que as reservas epistemológicas explicitadas face à *Tese agrobiológica* são extensíveis a esta *Escola*, dada a identidade que nelas assumem as *leis naturais*, biológicas ou económicas que sejam³⁶.

Retomando o fio principal da argumentação, temos que, no seio deste *outro* Direito Agrário, poder-se-iam ainda distinguir os conteúdos correspondentes a um Direito Agrário Comunitário dos Mercados³⁷, especialmente relevante pela crescente e quase integral *comunitarização* desta matéria³⁸, dos de um Direito Agrário Internacional assente dos regimes multilaterais constantes do *Acordo sobre a Agricultura* celebrado sob a égide do GATT³⁹,

para posições bem mais moderadas, cfr. “Sul perché dello speciale ‘statuto’ dell’impresa agricola: una ricerca sulla dottrina italiana” in AA.VV. (a cura di S. MAZZAMUTO): *Impresa agricola e impresa commerciale: le ragioni di una distinzione*, Napoli, 1992, p. 212 e ss., e no respectivo *Manuale di diritto agrario*, Torino, 1995, pp. 20-26.

³⁵ Como os economistas agrários são os primeiros a afirmar, cfr., v.g., M. BANDINI: *Economia Agrária*, Lisboa, 1966, p. 365 e ss., P. LELONG: *Les Marchés Agricoles*, Paris, 1970, p. 15 e ss., e E. BALLESTERO: *Economia de la empresa agraria y alimentaria*, Madrid, 1992, p. 166 e ss.

³⁶ Como resulta claramente da argumentação de O. GODARD: “L’économie, l’écologie et la nature des choses” in *Archives de Philosophie du Droit*, 1992, p. 183 e ss.

³⁷ No que respeita especificamente aos regimes comunitários dos mercados agrícolas, cfr. G. OLMI: *Politique Agricole Commune*, cit., p. 85 e ss., de novo L. COSTATO: “Il Trattato della Comunità europea e l’organizzazione del mercato dei prodotti agricoli” in L. COSTATO *et al.*: *Trattato breve di diritto agrario italiano e comunitario*, Padova, 1994, p. 437 e ss., bem como o enquadramento sistémico de A. GOUCHA SOARES: *Repartição de Competências e Preempção no Direito Comunitário*, Lisboa, 1996, 293 e ss.

³⁸ Neste sentido vide M.^a E. AZEVEDO: *A Política Comum de Comercialização Agrícola e as Organizações Nacionais de Mercado Portuguesas (alguns aspectos)*, Lisboa, 1987, J. M.^a de LA CUESTA SAEZ: “La regulación de los mercados agrarios en España” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.ºs 9-10, 1987, p. 3 e ss., D. DENIS: “La régulation nationale des marchés agricoles et la C.E.E.” in *Revue de Droit Rural*, 1988, p. 102 e ss., A. BALLARÍN-MARCIAL: “El Derecho comunitario regulador de los precios y de las producciones agrarias. Antecedentes, principios generales y orientaciones actuales” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 13, 1988-1989, p. 23 e ss., ou G. SAGARBANTI: “Mercato agricolo” in *Digesto delle Discipline Privatistiche – Sezione Commerciale*, vol. IX, Torino, 1993, p. 432 e ss.

³⁹ Sobre este, vide E. PERALTA LOSILLA: “Derecho Internacional de la Agricultura” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 19, 1992, p. 44 e ss., e sobretudo os contributos de P. R. ORLANDO: “Brevi cenni sul processo di internazionalizzazione del diritto agrario” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Diritti fondamentali, qualità dei prodotti agricole e tutela del consumatore. Atti delle VI Giornate camerti di diritto agrario comunitario*, Camerino, 1993, p. 245 e ss., *Id.*: *Il processo di internazionalizzazione del diritto agrario*, Napoli, 1995, e a síntese sempre do mesmo Autor: “Tendenze evolutive del diritto agrario nella recente disciplina del commercio internazionale dei prodotti agricoli” in *Rivista di diritto agrario*, 1995, I, p. 168 e ss., bem como a revisão de A. CARROZZA à antes citada monografia in *Rivista di diritto agrario*, 1996, I, p. 180 e ss.

atendendo à respectiva incidência imediata nos regimes dos mercados de produtos agrícolas e apenas mediata no respeitante à fase produtiva a montante dos mesmos ⁴⁰.

Assim e sempre conforme à orientação metodológica de Antonio CARROZZA, caberia efectivar uma identificação dos diferentes institutos enquadráveis na noção operatória pressuposta e proceder ao aprofundamento dogmático de cada um deles ⁴¹, noção aliás corrente na doutrina portuguesa ⁴².

Ora, basta atentar nos derroteros da doutrina nos últimos anos para verificar o desenvolvimento de estudos pela agrarística em torno de diversos núcleos problemáticos. Entre estes surgem como objecto de especial atenção os regimes atinentes aos instrumentos de organização pública ou privada dos mercados de produtos agrícolas ⁴³, assumindo um particular e crescente relevo os relativos às disciplinas jurídicas específicas destes mercados, com as derrogações positivamente postas às regras gerais de garantia da liberdade de concorrência ⁴⁴ e as consequentes especificações sectoriais.

⁴⁰ Neste sentido cfr. T. J. CENTNER: "Internationalization and its impact on agricultural law" in AA.VV. (Editor: R. ZELEDÓN ZELEDÓN): *Las grandes tendencias del Derecho agrario moderno (características entre tradición y modernidad)*, San José – Costa Rica, 1994, p. 439 e ss.

⁴¹ Como é sabido, trata-se da metodologia proposta por A. CARROZZA como alternativa à inviabilidade de identificar *principios* próprios ao Direito Agrário e assim afirmar a sua autonomia enquanto ramo de Direito, cfr. "L'individuazione del diritto agrario per mezzo dei suoi istituti" in *Rivista di diritto civile*, 1974, p. 3 e ss., as *Lezioni di diritto agrario*, cit., pp. 81-87, e ainda "La ricostruzione teorica del sistema del diritto agrario attraverso i suoi istituti. Ragionamento sulla tecnica da applicare" in *Rivista di diritto agrario*, 1992, I, p. 213 e ss.

⁴² Assim e por todos cfr. M. A. DOMINGUES de ANDRADE: *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. I, *Sujeitos e Objecto* (1953), Coimbra, 1987, p. 5, L. CABRAL de MONCADA: *Lições de Direito Civil* (1962), Coimbra, 1993, pp. 56-57, C. A. da MOTA PINTO: *Teoria Geral do Direito Civil* (1985), Coimbra, 1992, p. 168, e J. de OLIVEIRA ASCENSÃO: *O Direito. Introdução e Teoria Geral. Uma Perspectiva Luso-Brasileira*, Coimbra, 1993, pp. 400-401.

⁴³ Para uma panorâmica evolutiva dos respectivos regimes, *vide* os textos de L. COSTATTO: "L'organizzazione dei mercati dei prodotti agricoli nella Comunità Economica Europea" in N. IRTI *et al.*: *Manuale di diritto agrario italiano*, Torino, 1978, p. 604 e ss., M. MELCHIOR: "A organização comum dos mercados agrícolas" in AA.VV. (coordenados por G. OLMÍ): *Trinta anos de Direito Comunitário*, Luxemburgo, 1981, p. 465 e ss., L. GOTTI PORCINARI: "Mercato agricolo (interventi nel)" in *Novissimo Digesto Italiano – Appendice*, vol. IV, Torino, 1983, p. 1265 e ss., e G. DIAZ PINTOS: "La liberalización del mercado del trigo y la nueva reglamentación de los cereales" in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 1, 1985, p. 26 e ss., F. G. SNYDER: *Law of the Common Agricultural Policy*, cit., p. 71 e ss., M.ª E. AZEVEDO: *A Política Comum de Comercialização Agrícola e as Organizações Nacionais de Mercado Portuguesas (alguns aspectos)*, cit., p. 99 e ss., L. COSTATO in L. COSTATO *et al.*: *Trattato breve di diritto agrario italiano e comunitario*, cit., p. 437 e ss., C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, cit., p. 249 e ss., e sobretudo a reconstrução de A. JANNARELLI: "Iniziativa economica privata ed intervento pubblico nell'agricoltura orientata al mercato" in *Diritto agrario e società industriale*, t. II, *Il sistema agro-alimentare*, cit., p. 3 e ss.

⁴⁴ Sobre esta e por todos, *vide* os contributos da última década de E. ROOK BASILE: *Impresa agricola e concorrenza*, cit., p. 89 e ss., J. A. USHER: *Legal Aspects of Agriculture in the*

Concretamente, estariam aqui em causa os regimes aplicáveis às associações de produtores agrícolas⁴⁵, assim como a crescentemente complexa regulação positiva adoptada para as matérias respeitantes ao inter-profissionalismo e à contratação agroindustrial, sobretudo à colectiva⁴⁶.

b) O Direito Agrário *Industrial* como sector de um Direito Agrário maior

Porém a nosso ver, a orientação mais consentânea com as actuais coordenadas positivas passa por uma reconstrução sistémica do Direito Agrário

European Community, Oxford, 1988, p. 14 e ss., M. BARTHELEMY: “La politique communautaire en matière d’aides d’Etat dans le secteur agricole” in *Revue de Droit Rural*, 1988, p. 201 e ss., C. BLUMANN: “Les distorsions de la concurrence du fait de la réglementation communautaire” também in *Revue de Droit Rural*, 1988, p. 249 e ss., J. E. de COCKBORNE: “Les règles communautaires de concurrence applicables aux entreprises dans le domaine agricole” in *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 1988, p. 293 e ss., A. JANNARELLI: “La disciplina comunitaria sulla concorrenza applicabile all’agricoltura” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Compendio di diritto agrario comunitario. Prime giornate camerti*, 1989, p. 127 e ss., G. OLMI: *Politique Agricole Commune*, cit., p. 277 e ss., J. E. FERREIRA PINTO: “Sobre a produção, comercialização e concorrência de produtos agrícolas” in *Revista Portuguesa de Direito do Consumo*, Coimbra, n.º 0, 1994, p. 39 ss., L. LORVELLEC: “L’applicazione del diritto della concorrenza al settore agricolo. Aspetti di diritto francese e comunitario” in *Rivista di diritto agrario*, 1995, I, p. 287 e ss., C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, cit., p. 159 e ss., J. HEINE: “Mesures Horizontales (Règles de Concurrence)” in *Joly Communautaire*, vol. 4, Paris, 1995-2, p. 1 e ss., e ainda as agudas reflexões de A. CARROZZA: “Sui limiti dell’eccezione agricola al Diritto comunitario della concorrenza” e os não menos pertinentes comentários a esta de A. JANNARELLI, ambos in AA.VV. (a cura di F. SALARIS): *I “messagi” nel mercato dei prodotti agro-alimentari*, Torino, 1997, pp. 84 e ss. e 138-142.

⁴⁵ Sobre estas organizações e dentre os estudos mais recentes, vide E. ROOK BASILE: “Associazioni di produttori agricoli” in *Digesto delle Discipline Pubblicistiche*, vol. I, Torino, 1987, p. 509 e ss., *Id.*: “Le associazioni di produttori agricoli fra normativa comunitaria e legge nazionale” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Compendio di diritto agrario comunitario*, cit., p. 173 e ss., G. G. CASAROTTO: “Le associazioni di produttori agricoli secondo la disciplina comunitaria e quella nazionale italiana” in *Rivista di diritto agrario*, 1987, I, p. 452 e ss., E. CASADEI: “L’imprenditore agricolo di fronte al mercato: in particolare, le associazioni dei produttori agricoli” in *Giurisprudenza agraria italiana*, 1988, I, p. 336 e ss., D. LLOMBART BOSCH: “Agrupaciones de productores agrarios” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 13, 1988-1989, p. 39 e ss., L. RUSSO: “Le associazioni dei produttori agricoli (a.p.a.)” in L. COSTATO *et al.*: *Trattato breve di diritto agrario italiano e comunitario*, cit., p. 585 e ss., G. MACCIONI: “Le associazioni dei produttori agricoli” in AA.VV. (Editor: R. ZELEDÓN ZELEDÓN): *Las grandes tendencias del Derecho agrario moderno (características entre tradición y modernidad)*, cit., p. 399 e ss., e ainda A. JANNARELLI: “Le associazioni dei produttori tra pubblico e privato” in *Diritto agrario e società industriale*, t. II, *Il sistema agro-alimentare*, cit., p. 57 e ss.

⁴⁶ Quanto à disciplina jurídica da integração vertical entre empresas agrícolas e comerciais nos diversos Ordenamentos europeus, vide sobretudo E. SIRSI: “Profili metodologici dello studio sui contratti agroindustriali”, A. JANNARELLI: “Le relazioni contrattuali tra agricoltura e industria

apta a enquadrar os institutos tradicionalmente referidos à “propriedade industrial”, na estrita acepção da referida e mais que centenária *União de Paris*; permita-se-me que volte a citar textualmente a mesma, sublinhando devidamente que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Convenção *de quo*, “A protecção da propriedade tem por objecto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial, as indicações de proveniência ou denominações de origem, assim como a repressão da concorrência desleal”.

Aliás e apesar de todas as vicissitudes entretanto verificadas, a mesma Convenção mantém-se como a fonte básica do Direito Industrial, tanto nos planos internacional como no interno aos diversos Estados. Sem contudo esquecer que ao respectivo sistema crescem as *uniões particulares* que se constituíram no seu seio; dentre estas e numa linha evolutiva de defesa de produções fundadas nas condições naturais e no património ancestral populações destacam-se a *União de Madrid*, criada pelo Acordo de Madrid de 14 de Abril de 1891 respeitante à repressão das indicações de proveniências falsas, e a sucessiva *União de Lisboa*, decorrente do Acordo de Lisboa de 31 de Outubro de 1958 sobre a protecção das denominações de origem e o seu registo

nella recente esperienza giuridica italiana”, G. BIVONA: “Contratti di integrazione verticale in agricoltura e disciplina degli accordi interprofessionali”, L. LORVELLEC: “Analyse des contrats agro-industriels à la lumière de l’expérience française”, W. WINKLER: “Les contrats agro-industriels dans la République fédérale d’Allemagne” e C. VATTIER FUENZALIDA: “Los contratos agroindustriales en el derecho español” todos in AA.VV. (a cura di A. MASSART): *Accordi interprofessionali e contratti agroindustriali*, cit., pp. 43 e ss., 69 e ss., 95 e ss., 113 e ss., 239 e ss. e 255 e ss., além de J. M.ª DE LA CUESTA : “La interprofesión” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 8, 1987, p. 35 e ss., L. AMAT ESCADELL: “La legislación española sobre contratación de productos agrarios como medio de regulación del mercado” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 13, 1988-1989, p. 7 e ss., E. BELTRÁN: “Sobre los contratos de integración vertical en la agricultura” in *Anuario de Derecho Civil*, 1989, p. 445 e ss., E. CASADEI: “Gli accordi interprofessionali” e G. G. CASAROTTO: “I contratti agro-alimentari: caratteristiche ed evoluzione” ambos in AA.VV. (a cura di E. ROOK BASILE): *Il sistema agro-alimentare e la qualità dei prodotti. Profili tecnici, economici e giuridici*, Milano, 1992, p. 51 e ss. e 99 e ss., F. P. TRAISSI: “I contratti di integrazione verticale in agricoltura in Francia, Germania e Italia” in *Rivista di diritto agrario*, 1992, I, p. 551 e ss., R. ALESSI: “I contratti di integrazione tra programmazione dello sviluppo agricolo ed autogoverno dei produttori” e E. ROOK BASILE: “Rapporti tra agricoltura e industria: gli accordi economici in agricoltura” in AA.VV.: *Lo sviluppo della scienza e dell’insegnamento del diritto agrario. Diritto dell’ambiente e rapporto tra agricoltura e industria in Italia e nell’URSS*, Milano, 1992, pp. 125 e ss. e 267 e ss., e M. BENINCASA: “Il problema della tipicità dei contratti agro-industriali” in *Il Diritto dell’Agricoltura*, 1993, p. 413 e ss., e J. M.ª CABALLERO LOZANO: “Los contratos agroindustriales en la experiencia española: el problema de su naturaleza jurídica” in *Rivista di diritto agrario*, 1996, I, p. 206 e ss.

internacional⁴⁷, apesar do seu relativo insucesso verificado quanto à extensão ter desencadeado ensaios da OMPI para o superar⁴⁸.

A afirmação agora mesmo proferida é tanto mais exacta quanto o sistema instituído pelo *Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIP's)* de 1994 passou pela recepção material do *Direito Unionista*, universalizando-o geograficamente e conferindo-lhe a efectividade de que carecia⁴⁹; nomeadamente no que concerne à protecção das “indicações geográficas”⁵⁰.

⁴⁷ Quanto às mesmas e além das obras referidas na nota 31 *vide* os estudos monográficos sobre a segunda de G. RONGA: “L’Accordo di Lisbona del 31 ottobre 1958 sulla protezione delle denominazioni di origini e sulla loro registrazione internazionale” in *il diritto dell’economia*, 1966, p. 581 e ss., e A. DEVLETIAN: “L’Arrangement de Lisbonne concernant la protection des appellations d’origine et leur enregistrement international” in *La Propriété Industrielle*, 1973, p. 313 e ss.

⁴⁸ Sobre estes ver A. KRIEGER: “La revision de l’Arrangement de Lisbonne concernant la protection des appellations d’origine” in *La Propriété Industrielle*, 1974, p. 399 e ss., R. W. BENSON: “Vers un nouveau traité sur la protection des indications géographiques” in *La Propriété Industrielle*, 1978, p. 134 e ss., L. SORDELLI: “Les possibilités futures de protection internationale des indications géographiques” in *La Propriété Industriel*, 1991, p. 159 e ss., e L. BAUMER: “Les diverses formes de protection des indications géographiques et les éventuelles conséquences concernant un traité international” in AA.VV./OMPI: *Symposium sur la Protection Internationale des Indications Géographiques*, Funchal, 1993, p. 27 e ss., além das considerações retrospectivas de L. PETRELLI: *La nuova politica comunitaria di qualità dei prodotti agricoli e alimentari (Il regime delle attestazione di specificità e delle denominazione di origine e indicazioni geografiche)*, Camerino, p. 195 e ss.

⁴⁹ Neste sentido, considerem-se os textos de H. P. KUNZ-HALLSTEIN: “The U.S. proposal for a GATT – Agreement on Intellectual Property and the Paris Convention for the Protection of Industrial Property”, W. FIKENTSCHER: “GATT principles and Intellectual Property Protection” e H. ULLRICH: “GATT: Industrial Property Protection, Fair Trade and Development” todos in AA.VV. (F.-K. BEIER and G. SCHRICKER ed.): *GATT or WIPO? New Ways in the International Protection of Intellectual Property*, Munich, 1989, pp. 75 e ss., 99 e ss. e 127 e ss., bem como Th. COTTIER: “The Prospects for Intellectual Property Rights in GATT” in *Common Market Law Review*, 1991, p. 383 e ss., M. C. E. J. BRONCKERS: “The Impact of TRIPS: Intellectual Property Protection Rights in Developing Countries” também in *Common Market Law Review*, 1994, p. 1245., F. ABBOTT: “The International Intellectual Property Order Enters the 21st Century” in *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, 1996, p. 471 e ss., e B. BOVAL: “L’accord sur les droits de propriété intellectuelle qui touchent au commerce (ADPIC ou Trips)” in AA.VV.: *La réorganisation mondiale des échanges (Problèmes juridiques)*, Paris, 1996, p. 131 e ss., além das monografias de S. ZHANG: *De l’OMPI au GATT, La protection internationale des droits de la propriété intellectuelle*, Paris, 1994, de A. CASADO CERVIÑO y B. CERRO PRADA: *Gatt y propiedad industrial*, Madrid, 1994, de S. SANDRI: *La nuova disciplina della proprietà industriale dopo I GATT-TRIPs*, Padova, 1996, e de M. BLAKENEY: *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*, London, 1996.

⁵⁰ Assim, *vide* os textos gerais de A. CASADO CERVIÑO y B. CERRO PRADA: *Gatt y propiedad industrial*, cit., p. 98 e ss., de SANDRI: *La nuova disciplina della proprietà industriale dopo I GATT-TRIPs*, cit., p. 47 e ss., e de M. BLAKENEY: *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*, cit., p. 68 e ss., as abordagens monográficas de M. GEUZE: *The TRIPS Régime for Trademarks, Geographical Indications and Industrial Designs in the Framework of the World*

Por outro lado, a necessidade de circunscrever o objecto desta Comunicação dentro de limites comportáveis, e adequados ao tema deste painel, obriga-me a deixar pontualmente na sombra o outro hemisfério do Direito Agrário Industrial: o dos direitos privativos sobre **criações novas** de relevância imediata para a agricultura como as *novidades vegetais* ou as outras obtenções *biotecnológicas*⁵¹, com as correspondentes e conhecidas implicações de cariz económico e inclusive ético⁵².

Noutros termos e sempre seguindo a linha traçada por Antonio CARROZZA, refiro-me a um sector do Direito Agrário⁵³ que se ocupe dos direitos *industriais*, a partir da consideração de uma empresa agrícola

Trade Organization” em AA.VV./ECTA: *Trade Marks on Trial*, London, 1994, p. 83 e ss., de P. J. HEALD: “Trademarks and Geographical Indications: Exploring the Contours of the TRIPS Agreement” in *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, p. 635 e ss., e ainda a apreciação amarga de J. MOTA MAIA: “A Protecção das Indicações Geográficas no Acordo ADPIC (TRIPS)” in *Jornal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial*, n.º 1, 1997, p. 5 e ss.

⁵¹ Sobre esta temática e a título simplesmente ilustrativo *vide* os textos pioneiros, nas Doutrinas peninsulares, de J. G. PINTO COELHO: “A protecção das novas variedades vegetais e florais” in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, Coimbra, 1952, p. 33 ss., e de S. MARTÍN-RETORTILLO: “Tutela jurídica de las novedades vegetales” in *Revista de Estudios Agro-sociales*, n.º 14, 1956, p. 66 e ss.; além da incontornável monografia de G. VIGNOLI: *Aspetti Giuridici delle Attività Genetiche in Agricoltura*, cit., e das mais recentes contribuições de J. STRAUS: “The Relationship between Plant Variety Protection and Patente Protection for Biotechnological Inventions from an International Viewpoint” in *International Review of Industrial Property and Copyright Law*, 1987, p. 723 e ss., G. GHIDINI e S. HASSAN: *Biotechnologie, novità vegetali e brevetti*, Milano, 1990, p. 7 e ss., N. H. HAMILTON: “Who Owns Dinner: Evolving Legal Mechanisms for Ownership of Plant Genetic Resources” in *The University of Tulsa Law Journal*, 1993, p. 587 e ss., e ainda de R. S. CRESPI: “La protección por patente” in AA.VV./O.C.D.E.: *Biotechnologia, Agricultura y Alimentación*, cit., p. 185 e ss., além das análises de carácter económico de R. PERRIN: “Intellectual Property Rights in Agricultural Development” in AA.VV. (Edited by J. R. ANDERSON): *Agricultural Technology. Policy Issues for the International Community*, Cambridge, 1994, p. 499 e ss.

⁵² Para tanto, *vide* os escritos de E. CAPIZZANO: “Fra paure e speranze (Presentazione delle III Giornate in un breve saggio su *Capograssi* e il ‘mio’ diritto agrario)” em AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Tutela ambientale e centralità dell’agricoltura*, cit., p. IX e ss., V. MENESINI: “Le invenzioni biotecnologiche fra scoperte scientifiche, applicazioni industriali, preoccupazioni bioetiche” in *Rivista di diritto industriale*, 1996, I, p. 191 e ss., C. CALVO MONNEY: “Biotechnologia, tutela de los derechos nacionales y comercio internacional en agricultura” e A. GUYVARC’H: “Les interférences entre la protection de la biodiversité et les activités agricoles” ambos in AA.VV.: *Aménagement rural et agriculture. Commerce international et agriculture. Rôle de l’État en matière d’agriculture*, cit., pp. 267 e ss. e 299 e ss., além da exposição sobretudo meta-jurídica de J. PAIVA: “A Relevância do Património Biológico” in *Textos. Ambiente e Consumo*, 1996, I, p. 27 e ss.

⁵³ Assim, cfr. as “Variazioni sul tema del diritto agrario ‘industriale’”, cit., pp. 303-304, além das *Lezioni di diritto agrario*, cit., p. 166 e ss., e ainda de “I nuovi confini del diritto agrario” in *Rivista di diritto agrario*, 1994, I, pp. 346-348, ao enumerar sempre o Direito Agrário Industrial entre as “secções” do Direito Agrário, a par do D. A. *Sucessório*, do D. A. *Processual*, do D. A. Tributário, do D. A. *Laboral*, do D. A. *Ambiental*, do D. A. *Zootécnico* ou do D. A. *Florestal* ...

vocacionada para intervir em todas as fases do ciclo produtivo, *i.e.* uma empresa plenamente integrada nos mercados agroalimentares, *rectius* nos mercados agrícolas ⁵⁴.

Nesta perspectiva e no quadro de uma sociedade pós-industrial onde a informação adquiriu uma posição dominante, os institutos jurídicos orientados à disciplina da comunicação simbólica entre os produtores e os consumidores nos mercados de produtos agrícolas assumem um papel nodal como marcos de uma linha argumentativa orientada a afirmar a função dos sinais distintivos como enunciados fundamentais na identificação destes produtos face aos consumidores e do conseqüente relevo da sua disciplina jurídica ⁵⁵, sobretudo ao estarem em jogo aspectos que se prendem com a qualidade específica de alimentos tradicionais ou inovadores e por isso mesmo particularmente valorizados.

Neste ponto e ainda que brevissimamente, é obrigado reconhecer e sublinhar que a racionalização e massificação da sociedade moderna associadas

⁵⁴ Perspectivando a produção agrícola em conformidade a uma lógica organizacional orientada para o mercado, cfr. L. COSTATO: *Proprietà terriera ed imprenditore agricolo. Per una ridefinizione dell'attività agraria*, Ferrara, 1979, p. 117 e ss., e de forma tanto mais acentuada quanto maior for o seu desenvolvimento tecnológico e organizacional conforme às agudas análises de E. CAPIZZANO: “‘Agronica’ e diritto agrario (l’occasione per un contributo ai problemi dell’impresa agricola ‘industrializzata’)” in *Giurisprudenza agraria italiana*, 1984, I, p. 391 e ss., *maxime* pp. 404-406, *Id.*: *I miglioramenti agrari nella teoria dell’impresa e del azienda (qualificazione e disciplina)*, Milano, 1984, pp. 107-120, além dos recentes contributos de P. MENTI: “Le attività connesse nell’esercizio della impresa agricola (il profilo oggettivo)” in *Rivista di diritto agrario*, 1990, I, pp. 791-799, A. GENOVESE: “La nozione giuridica dell’imprenditore agricolo” in *Rivista di diritto agrario*, 1992, I, p. 228 e ss., e ainda A. GERMANÒ: *Manuale di diritto agrario*, cit., p. 81 e ss.

⁵⁵ Neste sentido, cfr. L. KRÄMER: *La CEE et la protection du consommateur*, Bruxelles, 1988, p. 90 e ss., G. FLORIDIA: “I marchi di qualità, le denominazioni di origine e le qualificazioni merceologiche nel settore alimentare” in *Rivista di diritto industriale*, 1990, I, p. 5 e ss., E. ROOK BASILE: “Marchi e certificazione dei prodotti agricoli ed alimentari” in *Rivista di diritto agrario*, 1993, I, p. 325 e ss., *Id.*: “Prodotti agricoli, mercato di massa e comunicazione simbolica” in *Diritto e Giurisprudenza Agraria ed Ambientale*, 1995, p. 138 e ss., e ainda a problematização enunciada in “La concorrenza con riguardo ai prodotti agro-alimentari tra disciplina della produzione e quella del mercato” in AA.VV. (a cura di F. SALARIS): *I “messagi” nel mercato dei prodotti agro-alimentari*, cit., p. 10 e ss., A. GERMANÒ: “Il marchio geografico nel settore agricolo” in *Il Diritto dell’Agricoltura*, 1994, p. 341 e ss., *Id.*: “Situazioni giuridiche protette con riguardo alla localizzazione geografica della produzione: il marchio geografico ed il marchio regionale di qualità” também in AA.VV. (a cura di F. SALARIS): *I “messagi” nel mercato dei prodotti agro-alimentari*, cit., pp. 41 e ss., bem como os estudos de estudos de L. SORDELLI: “L’identificazione dei prodotti agricoli sul mercato (marchi, indicazioni geografiche e denominazioni di origine)” in *Rivista di diritto industriale*, 1994, I, p. 471 e ss., e A. VAQUER ALOY: “Las denominaciones de origen y de calidad de los productos agroalimentarios y el derecho a la información de los consumidores y usuarios” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Diritti fondamentali, qualità dei prodotti agricole e tutela del consumatore*, cit., p. 367 e ss.

com o processo de desagregação e de contínuo acréscimo de complexidade e desencantamento (*Entzauberung*) do mundo característicos da vivência urbana, transformaram os indivíduos em consumidores despersonalizados nos múltiplos mercados de informação em que a realidade se converteu ⁵⁶.

Embora não caiba aqui senão um ténue esboço da questão, deve ter-se em conta como as probabilidades de colocação dos produtos a preços compensadores depende da forma como os adquirentes anónimos apreendem a mensagem de *qualidade* constituída pelo próprio produto; por outro lado e ao ser o tecido empresarial agrícola europeu geralmente constituído por unidades exploracionais de pequena dimensão, resulta difícil a promoção individual de imagens de produto com força impressiva suficiente; por último, ao esbater-se progressivamente o peso do factor preço nas decisões de compra e ao ter-se perdido o contacto directo com o produtor, a confiança inerente às escolhas reporta-se a símbolos institucionais que certifiquem a conformidade entre o enunciado simbólico constituído por uma designação que corporize um consenso tradicional de qualidade ou uma imagem afirmada e o referente qualitativo material. Aliás, é este um núcleo problemático consolidado tanto nos estudos que têm por objecto o funcionamento dos mercados alimentares e as variáveis determinantes do comportamento dos consumidores no correspondente seio ⁵⁷ como no do Direito da Alimentação, nas diversas vertentes que este assume ⁵⁸.

⁵⁶ Sobre esta linha evolutiva, indiciada por M. WEBER: *Economía y Sociedad* (1922), México, 1983, sobretudo a p. 273 e ss., e que hoje em dia atingiu os limites, como mostra B. de SOUSA SANTOS: *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade*, Porto, 1994, p. 69 e ss., e por todos *vide* a perspectiva jurídica global de N. IRTI: *Società civile. Elementi per un'analisi di diritto privato*, Milano, 1992, *maxime* pp. 6 e ss. e 123 e ss., e bem assim a especificação a que o mesmo A. procede em "Persona e mercato" in *Rivista di diritto civile*, 1995, p. 289 e ss.

⁵⁷ Sobre esta matéria e em síntese ver os estudos técnicos de C. PERI: "Qualità e certezza nella produzione agro-alimentare" in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1990, p. 519 e ss., G. L. CRAMER e C. W. JENSEN: *Agriculture Economics and Agribusiness*, New York, 1991, p. 52 e ss., Pedro CALDENTY *et al.*: *Marketing Agrario*, Madrid, 1994, p. 52 e ss., R. PASTORE: "Il concetto e la pratica della qualità nell'agroalimentare" in AA.VV.: *Problemi e Strumenti di Marketing per L'Agricoltura Ecompatibile. Un contributo all'approfondimento del tema della Qualità*, Milano, 1992, p. 11 e ss., V. SACCOMANDI: "La sicurezza e la qualità dei prodotti alimentari sul mercato delle produzioni agricole" in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Diritti Fondamentali, Qualità dei Prodotti Agricoli e Tutela del Consumatore*, cit., p. 117 e ss., O. MAURER e K. DRESCHER: "Industrial Standards as Driving Forces of Corporate Innovation and Internationalization" e G. CANALI: "Evoluzione delle preferenze, prodotti tipici e innovazione" ambos in AA.VV.: *4.º Convegno Internazionale: Economia e Politica dell'Innovazione. Il caso dell'Industria Alimentare*, polic., Cremona e Piacenza, 10 e 11 de Junho de 1994, A. de ALARCÃO: "Produtos alimentares tradicionais. Denominações de origem. Proveniências geográficas" in *Vida Rural*, n.º 1597, 1994, p. 35 e ss., e D. COLMAN e T. YOUNG: *Principles of Agricultural Economics. Markets and prices in less developed countries*, Cambridge, 1995, p. 72 e ss.

⁵⁸ Para uma análise dos contornos do problema, *vide* os recentes contributos em torno das acepções e imagens de *qualidade* e dos instrumentos jurídicos de certificação de E. LIGUGNANA: "Chi

Especificamente e retomando o fio discursivo nuclear de uma Comunicação contextualmente inserida num painel temático sobre a “Comercialização dos produtos”, este sector do Direito Agrário *Industrial* teria por lugares centrais as disciplinas dos **sinais distintivos** utilizados na identificação dos produtos agrícolas⁵⁹.

Concretamente, trata-se de chamar a vossa atenção para a necessidade, tanto prática como teórica, de recolocar na ordem do dia o estudo monográfico de institutos jurídicos como as tradicionalmente utilizadas *marcas colectivas*⁶⁰

controlla la qualità” na *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1988, I, p. 127 e ss., L. KRÄMER: *La CEE et la protection du consommateur*, cit., p. 283 e ss., A. NIEDERBACHER: “La nozione di ‘qualità’ dei prodotti agricoli e del vino in particolare” in *Rivista di diritto agrario*, 1989, I, p. 339 e ss., R. PICCININO: “In tema di denominazioni tipiche di prodotti alimentari” in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1989, p. 179 e ss., *Id.*: “Certificazione di qualità e nozioni di qualità dei prodotti alimentari” sempre in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1992, I, p. 491 e ss., A. CARROZZA: “Reflessioni preliminari sulla qualità dei prodotti agricoli” e A. BALLARÍN MARCIAL: “Tutela del consumatore, qualità dei prodotti agricoli e diritto agrario alimentare” ambos in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Diritti fondamentali, qualità dei prodotti agricole e tutela del consumatore*, cit., pp. 105 e ss. e 231 e ss., P. BORJABAD GONZALO: *Manual de Derecho Agroindustrial*, Lleida, 1993, p. 424 e ss., Ch. CASTANG: “Principes généraux du contrôle alimentaire, bilan et perspectives communautaires” in *Alimentalex*, 1993, p. 365 e ss., P.º GROSSI: “La tutela della qualità dei prodotti (con particolare riferimento alle nuove norme comunitarie sull’indicazioni di provenienza e sulle attestazioni di specificità)” in *Diritto e Giurisprudenza Agraria ed Ambientale*, 1993, p. 456 e ss., e F. CAPELLI: “Le contrôle des produits alimentaires sur le marché unique européen et la responsabilité des contrôleurs” in *Revue du Marché commun et de l’Union européenne*, 1996, p. 90 e ss.

⁵⁹ No que respeita ao papel destes signos na aptidão exploracional dos estabelecimentos agrícolas e além das referências constantes das notas anteriores, considerem-se as apreciações de conjunto de E. ROOK BASILE: “Marchi agricoli, concorrenza e prospettive di valorizzazione dei prodotti agricoli” in AA.VV. (a cura di E. ROOK BASILE): *Il sistema agro-alimentare e la qualità dei prodotti*, cit., 171 e ss., e o desenvolvimento aplicado de A. GERMANÓ: *Manuale di diritto agrario*, cit., p. 169 e ss.

⁶⁰ Para um aprofundamento desta matéria e além da síntese constante do *Document d’information* elaborado pelo Secretariado da OMPI: “La protection des indications géographiques grâce à l’enregistrement de marques collectives ou de marques de certification” in AA.VV./OMPI: *Symposium sur la Protection Internationale des Indications Géographiques*, Funchal, cit., p. 11 e ss., devem ter-se na devida atenção os estudos semanais de P. ROUBIER: *Le Droit de la Propriété Industrielle*, vol. II, 1954, p. 653 e ss., de R. FRANCESCHELLI: “Ritorno dei marchi di qualità?” in *Rivista di diritto industriale*, 1956, I, pp. 248-249, e de R. DUSOLIER: “Les marques collectives et les marques de qualité dans l’ancien droit et dans le droit moderne” in AA.VV.: *Mélanges en honneur de Daniel Bastian*, v. II, *Droit de la Propriété Industrielle*, Paris, 1974, p. 27 e ss., e os desenvolvimentos recentes de R. FRANCESCHELLI: *Sui marchi di impresa*, Milano, 1988, pp. 141 e ss. e 179 e ss., M. G. COERPER: “La protection des indications géographiques aux États-Unis d’Amérique, considérée notamment sous l’angle des marques de certification” in *La Propriété Industrielle*, 1990, p. 242 e ss., F. SARZI-SARTORI: “Alcune considerazioni in tema di marchio collettivo e principio di relatività della tutela” in *Rivista di diritto industriale*, 1990, I, p. 23 e ss., L. QUATTRINI: “Marchi collettivi, di garanzia e di certificazione” in *Rivista di diritto industriale*, 1992, I, pp. 127 e ss., A. CHAVANNE e J.-J. BURST: *Droit de la propriété industrielle*, Paris, 1993, p. 740 e ss., e sobretudo a análise efectivada por R. LARGO GIL: *Las Marcas de Garantía*, Madrid, 1993.

e *denominações de origem* ⁶¹, mas também as próprias *marcas de empresa*, todos eles reordenados sistemicamente em função do correspondente papel na organização exploracional agrícola.

No que respeita às *marcas* individuais e como é patente, ao caracterizar-se estruturalmente a actividade agrária pela produção em massa de produtos uniformizados ou em muito pequenas séries para mercados locais, pela precibilidade dos produtos e pelo custo dos transportes, as mesmas têm assumido uma relevância menor neste sector económico face às *marcas colectivas*, salvo no caso do vinho e de outras bebidas alcoólicas, onde a extrema segmentação das produções têm sido também obra de organizações dotadas de grandes meios promocionais ⁶².

Contudo e sempre a este propósito, pode questionar-se a possibilidade de considerar tanto uma lei de circulação do sinal como de condições mais estritas de subsistência da protecção do sinal para o estabelecimento agrícola de base territorial. Especificamente, tais efeitos decorreriam por força da estreita relação que se verifica entre as condições edafoclimáticas e as características intrínsecas dos produtos, ao estabelecer o n.º 2 do artigo 211.º do *Código da Propriedade Industrial* português (*Decreto-Lei n.º 16/95*, de 24 de Janeiro de 1995) que “O pedido de registo ou a propriedade da marca registada são

⁶¹ Como já referimos, é esta uma matéria geralmente objecto de estudo conjunto com a das *indicações de proveniência*, de entre os contributos da doutrina *vide* os textos monográficos pioneiros nas diversas doutrinas nacionais de M. PLAISANT e F. JACQ: *Traité des noms et appellations d'origine*, Paris, 1921, p. 38 e ss., de J. A. ROSAS: “Alguns Aspectos do Regime Jurídico das Marcas Colectivas e das Denominações de Origem” in *Revista da Ordem dos Advogados*, 1947, p. 224 e ss., de C. E. MASCAREÑAS: “Concepto de las indicaciones de procedencia y de las denominaciones de origen en los productos” in *Revista General de Derecho*, 1950, p. 343 e ss., ou de L. SORDELLI: “Segni distintivi e nomi dei prodotti (premissa allo studio delle denominazioni di origine ed indicazioni di provenienza)” in *Rivista di diritto industriale*, 1959, I, p. 26 e ss., e bem assim as sínteses últimas de A. DEVLETIAN: “La protection des appellations d'origine et des indications de provenance” in *La Propriété Industrielle*, 1989, p. 337 e ss., Marco GOLDONI: “Denominazione d'origine” in *Digesto delle Discipline Privatistiche – Sezione Civile*, vol. V, Torino, 1989, p. 190 e ss., G. M. FERRARIO: “Denominazione d'origine, indicazioni di provenienza e ... dintorni” in *Rivista di diritto industriale*, 1990, II, p. 224 e ss., M. AREAN LALIN: “Definición y protección jurídica de las indicaciones geográficas” em *Actas de Derecho Industrial*, n.º 14, 1991-1992, p. 75 e ss., A. CHAVANNE e J.-J. BURST: *Droit de la propriété industrielle*, cit., p. 791 e ss., J. MOTA MAIA: “Appellations d'origine. Indications Géographiques, Indications de Provenance, Marques Colectives” in AA.VV./OMPI: *Symposium sur la Protection Internationale des Indications Géographiques*, Funchal, cit., pp. 55 e ss., E. GOMEZ-REINO y CARNOTA: “Denominación de Origen (Derecho Administrativo)” e C. LEMA DEVESA: “Denominación de Origen (Derecho Mercantil)” ambos na *Enciclopedia Jurídica Básica*, t. II, Madrid, 1995, pp. 2109 e ss. e 2111 e ss., e ainda as muito recentes monografias de D. DENIS: *Appellation d'origine et indication de provenance*, Paris, 1995, p. 9 e ss., e de M. LÓPEZ BENÍTEZ: *Las Denominaciones de Origen*, cit., p. 21 e ss.

⁶² Como bem refere R. ALESSI: *L'impresa agricola*, cit., pp. 224-225 *maxime* notas 35, 36 e 37.

transmissíveis, independentemente do estabelecimento, se isso não induzir o público em erro quanto à proveniência do produto ou do serviço ou aos caracteres essenciais para a sua apreciação.”, enquanto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 216.º do mesmo diploma legal é prevista a caducidade do registo para o caso de “A marca se tornar susceptível a induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.”

Acrescente-se ainda que esta questão foi colocada de um modo especialmente agudo pela doutrina italiana, para a qual representou uma mutação significativa a viabilidade agora introduzida de circulação disjunta da marca face ao estabelecimento, devido à reforma do artigo 2573.º do *Codice Civile* operada pelo *Decreto Legislativo n.º 480*, de 4 de Dezembro de 1992, o qual é analogamente ao citado *Código da Propriedade Industrial* transpôs a *Directiva (CEE) n.º 89/104* do Conselho de 21 de Dezembro de 1988; porém e ao ter-se aí mantido firme o princípio segundo o qual a transmissão da marca não deve levar ao engano naquelas características dos produtos que são essenciais na apreciação do público, a doutrina levantou o problema relativo da delimitação hermenêutica de um estatuto específico para a marca dos produtos agrícolas. Por outras palavras, ao assumirem as funções publicitária e de garantia uma relevância diferente e mais acentuada caberia aferir da deceptividade da marca em todas as vicissitudes que afectassem a mesma ⁶³.

Por seu turno e embora as matérias correspondentes à denominada “propriedade industrial” não constassem entre as atribuídas pelo Tratado de

⁶³ Para uma análise das coordenadas da questão e em geral, *vide* as análises monográficas de N. ZORZI: “La circolazione vincolata del marchio: il segno come indicatore di provenienza?” in *Contratto e impresa*, 1982, p. 373 e ss., G. CELONA: “L’identità del prodotto e i suoi effetti sulla validità e la tutela del marchio” in *Rivista di diritto industriale*, 1988, I, p. 375 e ss., G. MASSA: *Funzione attrattiva e autonomia del marchio*, Napoli, 1994, p. 128 e ss., mas sobretudo A. GERMANÒ: “Il marchio geografico nel settore agricolo”, *cit.*, p. 341 e ss., e A. ZIMATORE: “Il marchio individuale dei prodotti agro-alimentari e l’attuale disciplina dei marchi” in AA.VV. (*a cura di F. SALARIS*): *I “messaggi” nel mercato dei prodotti agro-alimentari*, *cit.*, p. 24 e ss.; embora a doutrina portuguesa não tenha aprofundado especificamente este tema, *vide* as reflexões situadas num plano mais elevado de abstracção de C. FERREIRA de ALMEIDA: *Texto e Enunciado na Teoria do Negócio Jurídico*, vol. II, Coimbra, 1992, *maxime* p. 1064 e ss., e bem assim os recentes contributos de M. NOGUEIRA SERENS: “A proibição da publicidade enganosa: Defesa dos consumidores ou protecção de (alguns) dos concorrentes” in *Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1994, p. 82 e ss., *Id.*: A “Vulgarização” da Marca na *Directiva 89/104/CEE, de 21 de Dezembro de 1988* (*id est, no nosso Direito futuro*), Coimbra, 1995, *maxime* notas 1 a pp. 3-6 e 47 a pp. 92-95, e de C. OLAVO: *Propriedade Industrial*, *cit.*, p. 79 e ss.

Roma à Comunidade Europeia ⁶⁴, a progressividade funcional da integração dos mercados implicou a eliminação das barreiras técnicas às trocas intra-comunitárias.

Como é sabido, a remoção dos obstáculos decorrentes da eficácia territorial dos exclusivos industriais processou-se tanto através da jurisprudência, frequentemente pretoriana, do Tribunal do Luxemburgo ⁶⁵ como por intermédio dos trabalhos de harmonização desenvolvidos pela Comissão Europeia.

⁶⁴ Sobre o conteúdo e implicações da presente no artigo 36.º do Tratado de Roma e o desenvolvimento de um Direito Industrial pela Comunidade Europeia, e além da chamada de atenção inicial de M. GOTZEN: “Proprietà industriale e Mercato Comune” in *Rivista di diritto commerciale*, 1958, I, p. 253 e ss., vide os sucessivos contributos de Y. SAINT-GAL: “Importance des droits de propriété industrielle pour les firmes exportatrices plus spécialement dans le cadre de la C.E.E.” in *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 1967, p. 799 e ss., *Id.*: “Aspect actuel de la réglementation de la concurrence et la protection des droits de propriété industrielle dans le cadre communautaire européen” in *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 1970, p. 43 e ss., B. HARRIS: “The application of article 36 to intellectual property” in *European Law Review*, 1976, p. 525 e ss., G. BONET: “Propriétés intellectuelles” in *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 1981, p. 132 e ss., G. REISCHL: “La protection de la propriété industrielle et commerciale et le droit d’auteur dans le marché commun” in *Cahiers de Droit Européen*, 1982, p. 11 e ss., G. FLORIDIA: “La proprietà industriale nel mercato comune europeo” in AA.VV. (*diretto da F. GALGANO*): *Trattato di Diritto Commerciale e di Diritto Pubblico dell’Economia*, vol. V, Padova, 1982, p. 430 e ss., A. BERCOVITZ: “La propiedad industrial e intelectual el Derecho Comunitario” in AA.VV. (*Dirigido por E. GARCÍA de ENTERRÍA et al.*): *Tratado de Derecho Comunitario Europeo (Estudio Sistemático desde el Derecho Español)*, vol. II, Madrid, 1986, p. 521 e ss., assim como os mais recentes de G. CELONA: *La libera circolazione delle merci e il mercato unico europeo nella giurisprudenza*, Milano, 1991, p. 313 e ss., E. VALLEJO LOBETE: “La capacidad legislativa comunitaria en materia de propiedad industrial” in *Gaceta Jurídica de la C. E. y de la Competencia*, 1990, D-16, p. 133 e ss., D. T. KEELING: “La propiedad industrial e intelectual en el ámbito del Derecho Comunitario” in *Revista de Instituciones Europeas*, 1992, p. 71 e ss., M. LOBO: *Mercado Único, Propriedade Industrial e Livre Circulação de Produtos*, Lisboa, 1993, pp. 8-9 e 25 e ss., O. W. BROUWER: “Article 36” in AA.VV. (H. SMIT and P. E. HERZOG ed.): *The Law of the European Community. A Commentary on the EEC Treaty*, vol. 2, New York-San Francisco, 1993, p. 180 e ss., P. SOUSA e SILVA: *Direito Comunitário e Propriedade Industrial. O Princípio do Esgotamento dos Direitos*, Coimbra, 1996, p. 112 e ss., e A. BERCOVITZ: “Las marcas y los derechos de propiedad industrial en el mercado único” in AA.VV. (Org. de A. BERCOVITZ): *Marca y Diseño Comunitarios*, Pamplona, 1996, p. 31 e ss., bem como a aguda análise contextualizada de A. GOUCHA SOARES: *Repartição de Competências e Preempção no Direito Comunitário*, cit., p. 245 e ss.

⁶⁵ Logo perante os primeiros Acórdãos *liberalizantes* do Tribunal do Luxemburgo, surgiram textos como o de G. MARENCO: “I termini ‘Sekt’ e ‘Weinbrand’ non sono riservati ai produttori tedeschi” em *Diritto degli scambi internazionali*, 1975, p. 358 e ss., ou ainda e sobretudo os sucessivos escritos de F.-K. BEIER: “La nécessité de protéger les indications de provenance et des appellations d’origine dans le Marché Commun. En marge de l’Arrêt ‘Sekt/Weinbrand’ de la Cour de Justice des Communautés européennes du 20 février 1975” in *La Propriété Industrielle*, 1977, p. 165 e ss., no qual eram retomadas as questões suscitadas e as alternativas sugeridas logo no momento do início da vigência do Tratado de Roma no texto do A.: “Les indications de provenance et les appellations d’origine dans le Marché commun” in *La Propriété Industrielle*, 1959, p. 201 e ss., e de F. CAPELLI: “La sentenza sul ‘Cassis de Dijon’: una minaccia per i consumatori europei?” in *Rassegna di diritto e tecnica dell’alimentazione*, 1982, I, p. 251 e ss.; aliás, esta

Quanto a estes últimos e como é também patente, assumem um particular relevo os esforços orientados ao estabelecimento de uma *política europeia de qualidade agro-alimentar* susceptível de permitir a superação das dificuldades endógenas da Política Agrícola Comum pela *comunitarização* dos regimes jurídicos das denominações geográficas e qualitativas dos diversos produtos agrícolas e alimentares típicos, efectivando em simultâneo os interesses dos consumidores europeus a uma adequada informação nos mercados e dos produtores a um retorno dos investimentos na promoção e manutenção de padrões qualitativos mais elevados, obtidos geralmente à custa de uma diminuição considerável das quantidades produzidas totais⁶⁶.

mesma insatisfação manifestou-se intensamente no período imediatamente anterior à adopção dos Regulamentos *de quo*, sobretudo em Itália e Alemanha devido aos denominados acordãos do *Vinagre* (A. de 26 de Junho de 1980, processo n.º 788/79, na *Col.*, p. 2071, e A. de 9 de Dezembro de 1981, processo n.º 193/80, na *Col.* p. 3019), da *Pureza da Cerveja* (A. de 12 de Março de 1987, processo n.º 178/84, na *Col.*, p. 1227) e das *Massas Alimentícias* (A. de 14 de Julho de 1988, processo n.º 407/85, na *Col.*, p. 4233 e ss.), cfr. A. GERMANO: “‘Volgarizzazione’ delle denominazioni merceologiche e ruolo della Corte di Giustizia della CEE” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Impresa e azienda nel diritto agrario. Strumenti della PAC e ruolo delle regioni*, cit., p. 262 e ss., L. COSTATO: “Sulla questione della ‘purezza’ della birra tedesca e della pasta italiana” in *Rivista di diritto agrario*, 1987, II, p. 178 e ss., F. CAPELLI: “Yaourt Français et pâtes italiennes” in *Revue du Marché commun*, 1988, pp. 620 ss., e *Id.*: “Tutela giuridica dei prodotti alimentari tipici nel mercato unico” in *Diritto comunitario e degli scambi internazionali*, 1991, p. 231 e ss., O. W. BROUWER: “Free movement of foodstuffs and quality requirements: has the Commission got it wrong?” in *Common Market Law Review*, 1988, p. 237 e ss., J. L. BUENDIA SIERRA: “Las sequelas del caso ‘Cassis de Dijon’. Libre circulación de productos alimenticios y reglamentaciones nacionales (Comentario a las sentencias del TJCE de 12 de marzo de 1987 sobre las Leyes griega y alemana de la Cerveza, asuntos 176/84 y 178/84, y la de 14 de julio de 1988 sobre la Ley italiana de la Pasta, asunto 407/85)” in *Revista de Instituciones Europeas*, 1989, p. 135 ss., H.-C. Von HEYDEBRAND u. d. LASA: “Free Movement of Foodstuffs, Consumer Protection and Food Standards in the European Community: Has the Court of Justice Got it Wrong?” in *European Law Review*, 1991, p. 391 e ss., e E. VALLEJO LOBETE: “La libre circulación de productos alimenticios. Evolución y desarrollo reciente de la jurisprudencia alimentaria” in *Gaceta Jurídica de la C. E. y de la Competencia*, 1990, D-15, p. 55 e ss., em sede de balanços, considerem-se tanto o (frio e americano ...) de Ch. LISTER: “The naming of foods: the European Community’s rules for non-brand food product names” in *European Law Review*, 1993, p. 179 e ss., como os (latinos ...) de L. PETRELLI: *La nuova politica comunitaria di qualità dei prodotti agricoli e alimentari (Il regime delle attestazione di specificità e delle denominazione di origine e indicazioni geografiche)*, cit., p. 86 e ss., e de C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, cit., p. 139 e ss.

⁶⁶ Para uma análise aprofundada da evolução da jurisprudência e políticas europeias na matéria e na perspectiva própria do Direito Agrário, vide M.ª P. RAGIONIERI: “Politica dell’ambiente, politica della salute e politica della qualità dei prodotti alimentari (Principi e indicazioni emergenti nella comunicazione della Commissione CEE del 24 ottobre 1989 sulla libera circolazione dei prodotti alimentari all’interno della Comunità” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Tutela ambientale e centralità dell’agricoltura*, cit., p. 511 e ss., A. JANNARELLI: “Dal principio del mutuo riconoscimento (sentenza Cassis de Dijon) alla tutela della qualità” in *Il Diritto dell’Agricoltura*, n.º 1, 1992, p. 33 e ss., G. SGARBANTI: “La libera circolazione dei prodotti agroalimentari e gli strumenti di protezione della qualità e dei consumatori” in L. COSTATO *et al.*: *Trattato breve di*

Por sua parte e ao mesmo tempo, os processos de liberalização e globalização dos mercados agrícolas provocados pelo encerramento do *Uruguay Round*, com os compromissos aí assumidos pela Comunidade ⁶⁷, tornaram imperativa uma procura de vias alternativas aptas a repor a competitividade dos produtores europeus em mercados alimentares onde a vantagem do preço passou a pertencer a outros concorrentes, o que apenas pode ser conseguido

diritto agrario italiano e comunitario, cit., p. 546 e ss., além de L. PETRELLI: “Qualità, politiche di qualità dei prodotti agricoli e principio di libera circolazione delle merci nel mercato comunitario” e L. COSTATO: “Qualità dei prodotti agricoli e tutela del consumatore” ambos in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Diritti fondamentali, qualità dei prodotti agricole e tutela del consumatore*, cit., pp. 67 e ss. e 99 e ss., J. HEINE: “Mesures Horizontales (Qualité des Produits)” in *Joly Communautaire*, vol. 4, Paris, 1996-2, p. 1 e ss., e sobretudo a recente monografia de L. PETRELLI: *La nuova politica comunitaria di qualità dei prodotti agricoli e alimentari (Il regime delle attestazione di specificità e delle denominazione di origine e indicazioni geografiche)*, cit., p. 21 e ss.; na do Direito da Alimentação, cfr. A. GÉRARD: “La libre circulation des produits alimentaires dans la nouvelle approche communautaire” na *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1987, I, p. 1 e ss., G. F. CRIPA: “Una politica di qualità per il mercato unico europeo” in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1990, I, p. 511 e ss., F. CAPELLI: “La nuova política comunitaria in tema di tutela della qualità dei prodotti alimentari” in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1992, I, p. 371, C. BARROS: “Política de ‘calidad’ en el ámbito alimentario en la Comunidad Economica Europea y sus Estados Miembros” in *Alimentaria*, n.º 237, 1992, p. 21 e ss., G. GRASSO e V. VALENTINI: “In tema di qualità: una classificazione delle barriere technique nella prospettiva del mercato unico per il settore alimentare” in *Rassegna di diritto e tecnica dell'alimentazione*, 1992, I, p. 11 e ss., e de novo F. CAPELLI: “Libera circolazione dei prodotti alimentari nel mercato unico europeo” in AA.VV. (a cura di E. ROOK BASILE): *Il sistema agro-alimentare e la qualità dei prodotti*, cit., 151 e ss.

⁶⁷ Além das obras gerais *supra* citadas e da monografia de M.ª OLIVEIRA FERNANDES: *A Organização Mundial do Comércio e os Acordos para o Sector Agrícola*, Lisboa, 1995, para uma análise das vicissitudes da negociação do *dossier* agrícola do GATT considerem-se os escritos intercalares de E. R. KIPP: “Possibilidades acerca de la Ronda Uruguay Agropecuaria del GATT” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 19, 1992, p. 54 e ss., E. ROOK BASILE: “Sul commercio internazionale dei prodotti agricoli: problemi giuridici tra regole Gatt e política agrícola comunitaria” in *Il Diritto dell'Agricoltura*, 1993, p. 51 e ss., e as análises *a posteriori* de J. CLOOS e T.-L. MARGUE: “Les négociations agricoles de l'Uruguay Round: déroulement et résultats” in *Revue du Marché commun et de l'Union européenne*, 1994, p. 155 e ss., e R. BERMEJO GARCÍA: “El conflicto agrícola entre los Estados Unidos y la Unión Europea a la luz de la Ronda Uruguay” in *Revista de Instituciones Europeas*, 1995, p. 793 e ss.; bem como a perspectiva europeia das consequências do Acordo para a produção agrícola europeia e a P.A.C. assumida por R. GOETZEN: “The Common Agricultural Policy in 1994 and the Consequences of the GATT-Agreement for the European Farmers” in *Bulletin du Comité Européen de Droit Rural*, 1995, n.º 4, p. 1 e ss., L. COSTATO: “Le influenze del Trattato di Marrakesh sulla política agrícola comune” in *Rivista di diritto agrario*, 1996, I, p. 462 e ss., L. LORVELLEC: “GATT: agriculture et environnement” in AA.VV.: *Aménagement rural et agriculture. Commerce international et agriculture. Rôle de l'Etat en matière d'agriculture*, cit., p. 326 e ss., A. MASSOT MARTI: “El principio de preferencia comunitaria y la Política Agrícola Común: alcance y perspectivas ante el proceso de mundialización económica” in *Revista de Instituciones Europeas*, 1996, p. 731 e ss., ou C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, cit., p. 486 e ss., e ainda as considerações tecidas por M.ª E. AZEVEDO: *A Política Agrícola Comum. Uma Política Controversa na Hora da Mudança*, Coimbra, 1996, p. 113 e ss.

mediante uma articulação eficaz com as pressões resultantes da adequação a estritos parâmetros ambientais e de preservação do espaço rural. Deste modo, será viável reforçar as tradicionais vantagens europeias nos segmentos superiores dos diversos mercados, incluindo o *interno* ⁶⁸.

Assente nestes pressupostos, foi adoptada uma dupla aproximação à disciplina da qualidade dos produtos agroalimentares ⁶⁹. Assim e seguindo os precedentes dos Direitos nacionais e do Direito *unionista*, foram prioritariamente elaborados e colocados em vigor os regimes verticalmente aplicáveis

⁶⁸ No que respeita à interacção entre estas vertentes e além do balanço e agudo esboço prospectivo de A. JANNARELLI: "Il diritto agrario comunitario alla fine degli anni ottanta" in F. SNYDER: *Diritto agrario della comunità europea*, Milano, 1990, p. 171 ss., e "Il governo del sistema agro-industriale e la tutela dello spazio rurale: vecchie e nuove sfide per un diritto transnazionale" in AA.VV.: *Lo sviluppo della scienza e dell'insegnamento del diritto agrario*, cit., p. 211 e ss., atente-se nas análises de G. SGARBANTI: "I prodotti di qualità nelle agricolture marginali" in AA.VV. (a cura di E. ROOK BASILE): *Il sistema agro-alimentare e la qualità dei prodotti*, cit., p. 185 e ss., C. BLUMANN: "La réforme de la PAC" in *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 1993, p. 247 e ss., L. COSTATO "Alcune considerazioni sul diritto comunitario fra agricoltura e ambiente" in *Rivista di diritto agrario*, 1987, I, p. 512 e ss., e *Id.*: "Protezione dell'ambiente e dei consumatori" in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Tutela Ambientale e Centralità dell'Agricoltura*, cit., p. 79 e ss., de M. D'ADDEZIO: "Diritto agrario comunitario e normativa CEE in materia ambientale" e de C. D'ALOYA: "La riforma della politica agricola comune" ambos in AA.VV. (a cura di M. GOLDONI e A. MASSART): *Introduzione allo Studio del Diritto Agrario Comunitario*, cit., pp. 237 e ss. e 295 e ss., J. F. DELGADO de MIGUEL: "La influencia del medio ambiente en la regulación jurídica de la política agraria común" in *Rivista giuridica dell'ambiente*, p. 601 e ss., além de S. MASINI: *Profili giuridici di pianificazione del territorio e sviluppo sostenibile dell'agricoltura*, Milano, 1995, pp. 24 e ss. e 229 e ss., R. M.ª BLANCA HERRERA e M.ª C. LÓPEZ MARTÍNEZ: "Nuevo futuro agro-alimentario. Reforma de la Política Agrícola Común. Consecuencias" in *Alimentaria*, n.º 263, 1995, p. 19 e ss., R. ALESSI: "Politiques d'environnement, politiques de qualité et rôle de l'intervention des régions dans le soutien des exploitations agricoles" in AA.VV.: *Aménagement rural et agriculture. Commerce international et agriculture. Rôle de l'Etat en matière d'agriculture*, cit., p. 405 e ss., *maxime* p. 408-414., A. BALLARÍN MARCIAL: *Medio Siglo de Legislación Agraria en España (de la agricultura tradicional a la agricultura competitiva y sostenible y a un nuevo mundo rural)*, Madrid, 1994, *maxime* p. 225 e ss., G. GALLONI: "L'incontro tra agricoltura e ambiente: fondamenti costituzionali" e C. TAROLO: "Normative europee e italiane per l'agricoltura eco-compatibile" in G. GALLONI *et al.*: *Agricoltura e ambiente. Il cambiamento di rotta della nuova PAC e la sua attuazione in Italia*, Milano, 1995, pp. 35 e ss. e 49 e ss., e C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, cit., p. 398 e ss., bem como nas reflexões conclusivas de J. A. ANTUNES VARELA: *A Política Agrícola Comum. Os Princípios, as Reformas Actuais, a Futura Europa Verde*, Lisboa, 1996, p. 139 e ss.

⁶⁹ Nesta matéria, *vide* os estudos de J. HEINE: "La protection des indications géographiques dans la Communauté économique européenne" in AA.VV./OMPI: *Symposium sur la Protection Internationale des Indications Géographiques*, Wiesbaden, 1991, p. 116 e ss., B. SCHAWB: "La protection des indications géographiques dans la Communauté économique européenne" in AA.VV./OMPI: *Symposium sur la Protection Internationale des Indications Géographiques*, Funchal, cit., p. 67 e ss., A. CASADO CERVIÑO e B. CERRO PRADA: "Las diferentes modalidades de protección de los signos geográficos en el Derecho Comunitario: coexistencia y conflictos entre marcas y denominaciones de origen (Primera parte)" in *Gaceta Jurídica de la CE y de la Competencia*, B-89, 1993, p. 13 e ss., V. ROMAIN-PROT: "Origine géographique et signes de

aos sinais distintivos geográficos dos vinhos e bebidas alcoólicas, sendo para tanto utilizada a base normativa e os instrumentos administrativos e técnicos correspondentes à respectiva organização comum de mercado ⁷⁰.

Mais recentemente e sobre os moldes testados já testados para os produtos vinícolas, verteu-se uma disciplina de teor mais geral, tendo agora por objecto os restantes produtos apreciados e identificáveis no mercado pela sua proveniência territorial, através de denominações de origem ou apenas de indicações geográficas susceptíveis de ser protegidas a nível comunitário ⁷¹.

qualité: protection internationale” in *Revue de Droit Rural*, 1995, p. 435 e ss., e de M. GOLDONI: “Situazioni giuridiche protette con riguardo alla localizzazione geografica della produzione: ‘Le indicazioni geografiche, le denominazioni di origine, le denominazioni dei vini’” in AA.VV. (a cura di F. SALARIS): *I “messagi” nel mercato dei prodotti agro-alimentari*, cit., pp. 53 e ss.; e bem assim a perspectiva dos profissionais do sector, tal como foi expressa na comunicação de A. NIENHAUS: “L’importance des labels au sein du marché unique européen pour la sécurité de la vente et du rendement de l’agriculture dans les pays européens” in AA.VV.: *44ème Assemblée générale de la Confédération Européenne de l’Agriculture*, Stockholm, 1992, p. 59 e ss.

⁷⁰ Quanto à disciplina comunitária relativa à denominação dos vinhos de qualidade produzidos em região determinada, a qual remonta ao previsto no Regulamento (CEE) n.º 24/62 do Conselho de 4 de Abril de 1962 e que foi desenvolvida pelo Regulamento (CEE) n.º 817/70 do Conselho de 28 de Abril de 1970, actualmente disposta pelo Regulamento (CEE) n.º 823/87 do Conselho de 16 de Março de 1987 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 2043/89 do Conselho de 14 de Julho de 1989) e por todos, cfr. P. DEBOYSER: *Le droit communautaire relatif aux denrées alimentaires*, Louvain/Bruxelles, 1989, p. 335 e ss., E. VALLEJO LOBETE: “Las denominaciones de origen y de calidad de bebidas alcohólicas en derecho comunitario” in *Gaceta Jurídica de la CE y de la Competencia*, B-55, 1990, p. 12 e ss., A. Di LAURO: “La nuova normativa sui vini” in *Rivista di diritto agrario*, 1992, I, p. 471-472, H. M.ª de ATHAYDE LEMOS ARMAS: “Algumas considerações sobre a regulamentação comunitária relativa à designação e apresentação dos vinhos” in AA.VV.: *II Simposium da Vitivinicultura do Alentejo*, Évora, 1992, p. 391 e ss., D. DENIS: *Appellation d’origine et indication de provenance*, cit., p. 48 e ss., e ainda M. LÓPEZ BENÍTEZ: *Las Denominaciones de Origen*, cit., p. 181 e ss.

⁷¹ Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho de 14 de Julho de 1992; a bibliografia disponível sobre este começa a ser múltipla, ainda assim vide as análises prévias de F. GEVERS: “A potential danger for trademark owners: the draft EC regulations on the protection of geographical indications and designations of origin for agricultural products and foodstuffs” in *Trademark World*, Maio de 1991, p. 25 e ss., de O. W. BROUWER: “Community protection of geographical indications and specific character as a mean of enhancing foodstuff quality” in *Common Market Law Review*, 1991, p. 621 e ss., de F. CAPELLI: “Tutela giuridica dei prodotti alimentari tipici nel mercato unico” in *Diritto comunitario e degli scambi internazionali*, p. 238 e ss., e de M. KOLIA: “Monopolising Names: EEC Proposals on the Protection of Trade Description of Foodstuffs” in *European Intellectual Property Review*, 1992, p. 233 e ss., bem como os comentários M.ª M. MAROÑO GARGALLO: “El Reglamento (CEE) número 2081/1992, del Consejo, de 14 de julio, relativo a la protección de las indicaciones geográficas y de las denominaciones de origen de los productos agrícolas y alimenticios” in *Actas de Derecho Industrial*, n.º 14, 1991-1992, p. 793 e ss., M. KOLIA: “Monopolising Names of Foodstuffs: The New Legislation” in *European Intellectual Property Review*, 1992, p. 333 e ss., M.ª J. PUYALTO FRANCO: “Protección de las denominaciones de origen e indicaciones geográficas de los productos agrícolas y alimenticios: comentarios al Reglamento (CEE) n.º 2081/92 de 14 de Julio de 1992” in AA.VV.: *La Industria Agroalimentaria. Undécimas Jornadas Cooperativas*, Lleida, 1993,

Por seu turno e com vista a abranger todos os segmentos diferenciados presentes nos mercados de produtos detentores de qualidades particulares e não apenas os geograficamente caracterizados, foi seguida a opção técnica de predispor disciplinas respeitantes a marcas colectivas destinadas a certificar a conformidade e especificidade dos produtos agrícolas e alimentares tradicionais ⁷²; neste caso, seguindo o modelo ensaiado anteriormente para a

p. 153 e ss., P.^a GROSSI: “La tutela della qualità dei prodotti (con particolare riferimento alle nuove norme comunitarie sull’indicazioni di provenienza e sulle attestazioni di specificità)”, cit., p. 458 e ss., G. SGARBANTI: “La protezione delle denominazioni d’origine, delle indicazioni geografiche e le attestazioni di specificità” in L. COSTATO *et al.*: *Trattato breve di diritto agrario italiano e comunitario*, cit., p. 568 e ss., R. PELLICER: “Les premiers pas d’une politique communautaire de défense de la qualité des denrées alimentaires. La nouvelle réglementation sur les spécificités, les appellations d’origine et les dénominations géographiques” in *Revue du Marché Unique Européen*, n.º 4, 1992, p. 127 e ss., X. de ROUX e J. GRANGÉ: “Appellation d’origine et indication géographique dans le domaine agro-alimentaire: un nouveau régime communautaire” in *Actualités communautaires*, n.º 288, 1993, p. 7 e ss., J.-M. BAILLY: “Appellations d’origine protégées et indications géographiques protégées” in *Revue de Droit Rural*, 1993, p. 319 e ss., S. SMYTH: “Geographical Indications and Appellations of Origin” in AA.VV./ECTA: *Trade Marks on Trial*, London, 1994, p. 93 e ss., L. SORDELLI: “Le indicazioni geografiche e le denominazioni di origine dei prodotti agro-alimentari alla luce del Regolamento CEE n.º 2081/92” in *Il diritto industriale*, 1994, p. 837 e ss., D. DENIS: *Appellation d’origine et indication de provenance*, cit., p. 31 e ss., M. LOBATO GARCÍA MÍJAN: “La protección de las denominaciones de origen. Estudio del Reglamento (CEE) 2081/92” in AA.VV.: *Estudios en homenaje al Prof. Manuel Broseta Pont*, t. II, Madrid, 1995, p. 1975 e ss., J.-P. BRANLARD: “La reconnaissance et la protection par le Droit des mentions d’origine géographique comme élément de qualité des produits alimentaires” in *Revue de Droit Rural*, 1995, p. 409 e ss., L. COSTATO: “La protezione delle indicazioni geografiche e delle denominazioni d’origine e le attestazioni di specificità” in *Rivista di diritto agrario*, 1996, I, p. 490 e ss., G. BERTOLINO: “Denominazione di origine e indicazione geografica” in *Digesto delle discipline pubblicistiche*, vol. XI, Torino, p. 684 e ss., J. HEINE: “Mesures Horizontales (Qualité des Produits)”, cit., p. 4 e ss., e ainda a muito documentada reconstrução de L. PETRELLI: *La nuova politica comunitaria di qualità dei prodotti agricoli e alimentari (Il regime delle attestazione di specificità e delle denominazione di origine e indicazioni geografiche)*, cit., p. 192 e ss.

⁷² Assim e no que toca à certificação da especificidade dos produtos agrícolas e alimentares instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho de 14 de Julho de 1992, cfr. as sínteses O. W. BROUWER: “Community protection of geographical indications and specific character as a mean of enhancing foodstuff quality”, cit., p. 637 e ss., P.^a GROSSI: “La tutela della qualità dei prodotti (con particolare riferimento alle nuove norme comunitarie sull’indicazioni di provenienza e sulle attestazioni di specificità)”, cit., p. 461 e ss., G. SGARBANTI: “La protezione delle denominazioni d’origine, delle indicazioni geografiche e le attestazioni di specificità” in L. COSTATO *et al.*: *Trattato breve di diritto agrario italiano e comunitario*, cit., p. 572 e ss., R. PELLICER: “Primeros pasos de una política comunitaria de defensa de la calidad de los productos alimenticios”, cit., 1993, I, p. 498 e ss., L. COSTATO: “La protezione delle indicazioni geografiche e delle denominazioni d’origine e le attestazioni di specificità”, cit., p. 498 e ss., e J. HEINE: “Mesures Horizontales (Qualité des Produits)”, cit., p. 13 e ss., além dos desenvolvimentos numa óptica procedimental de L. PETRELLI: *La nuova politica comunitaria di qualità dei prodotti agricoli e alimentari (Il regime delle attestazione di specificità e delle denominazione di origine e indicazioni geografiche)*, cit., p. 106 e ss.

identificação de produtos vegetais obtidos mediante os métodos da agricultura biológica⁷³.

Para concluir e na linha do discurso até aqui desfiado, resta acrescentar a pertinência de ter na devida consideração os recentes regimes comunitários relativos às marcas em geral⁷⁴.

Embora não tivessem sido concebidos para responder às necessidades resultantes da identificação dos produtos cuja comercialização aqui nos ocupa,

⁷³ Sobre os regimes jurídicos e relativos aos métodos de produção e à identificação dos produtos da agricultura biológica e precedentemente ao *Regulamento (CEE) n.º 2092/91* do Conselho de 24 de Junho de 1991, vide S. MANSERVISI: “L’agricoltura biologica’ in Francia”, e G. VIGNOLI: “Note sulla qualifica di imprenditore agricolo ‘biologico’” ambos in *Rivista di diritto agrario*, 1988, I, p. 254 e ss., as comunicações de E. ROOK BASILE: “Disciplina della produzione e del mercato dei prodotti biologici”, L. MARTÍN-BALLESTERO HERNÁNDEZ: “La llamada ‘agricultura ecológica’ en el ordenamiento español. Breve comentario exejetico de la Orden de 4 de octubre de 1989”, e G. GALLIZIOLLI: “Il label ‘agricoltura biologica’ – regime di controllo CEE”, todas in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Tutela ambientale e centralità dell’agricoltura. III Giornate camerti di diritto agrario comunitario*, Camerino, 1990, pp. 241 e ss., 251 e ss., 293 e ss. e 447 e ss., e ainda E. CRISTIANI: “Agricoltura biologica tra economia e diritto” in *Rivista di diritto agrario*, 1990, I, p. 310 e ss., já após a respectiva adopção considerem-se as análises de L. COSTATO: “Il regolamento Cee sul metodo di produzione biologico” in AA.VV. (a cura di E. ROOK BASILE): *Il sistema agro-alimentare e la qualità dei prodotti*, cit., p. 289 e ss., J. F. DELGADO de MIGUEL: *Derecho Agrario Ambiental (Propiedad y Ecología)*, Pamplona, 1992, p. 274 e ss., *Id.*: “La influencia del medio ambiente en la regulación jurídica de la política agraria comun”, cit., p. 624 e ss., J. C. DIAS: “A Agricultura Biológica. O que é e como está regulada” in *Vida Rural*, 1992, n.º 12, p. 12 e ss., *Id.*: “A Agricultura Biológica: produção, venda e sistemas de fiscalização” também in *Vida Rural*, 1993, n.º 1, p. 13 e ss., F. SERRADOR e J. FERREIRA: “A Certificação dos Produtos de Agricultura Biológica” em AA.VV. *Colóquio de Produção Integrada em Pomóideas*, Lisboa, 1993, p. 36 e ss., I. CARO-PATÓN CARMONA: “La protección de los consumidores en la PAC: en particular, el Reglamento 2092/91 sobre la producción agrícola ecológica” in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 21-22, 1993, p. 47 e ss., G. SGARBANTI: “Il metodo di produzione biologico” in L. COSTATO et al.: *Trattato breve di diritto agrario italiano e comunitario*, cit., p. 559 e ss., P. BAILLIEUX e A. SCHARPE: “Organic farming” in *Green Europe*, n.º 2, 1994, *passim*, F. SALARIS: “Attestazioni concorrenziali: il label di biologicità” in AA.VV. (a cura di F. SALARIS): *I “messagi” nel mercato dei prodotti agro-alimentari*, cit., p. 115 e ss., J. HEINE: “Mesures Horizontales (Qualité des Produits)”, cit., p. 15 e ss., e ainda as reflexões de A. CARROZZA: “Lineamenti di un diritto agrario ambientale. I materiali possibili. I leganti disponibili” in *Rivista di diritto agrario*, 1994, I, p. 151 e ss.; ao estarmos perante uma constante aos países industrializados são múltiplas as implicações em matéria de circulação internacional de mercadorias, quanto a este ponto da questão e por todos cfr. T. J. CENTNER: “Organic Standards, Equivalency, and Imports” in AA.VV.: *Aménagement rural et agriculture. Commerce international et agriculture. Rôle de l’Etat en matière d’agriculture*, cit., 1996, p. 283 e ss.; quanto aos aspectos técnico-agronómicos e económicos envolvidos pela agricultura biológica e às perspectivas do correspondente segmento de mercado, cfr. A. CACCETTA: “Problemi tecnici, economici e di mercato dell’agricoltura biologica” in AA.VV. (a cura di E. CAPIZZANO): *Tutela ambientale e centralità dell’agricoltura*, cit., p. 313 e ss., e J. FERREIRA: “Agricoltura e ambiente – a agricultura biológica” in *Lavoura Moderna*, 1996, p. 7 e ss.

⁷⁴ Para uma perspectiva sintética das vicissitudes conducentes à instituição de um Direito Comunitário de Marcas, cfr. M. WAELBROECK: “Trademark Problems in the European Common

os actos relativos à harmonização das disciplinas internas em matéria de marcas nos Ordenamentos dos diferentes Estados membros por forma a impedir distorções na concorrência entre os operadores económicos⁷⁵ e à instituição de uma Marca Comunitária, registada directamente junto de uma instituição europeia específica e imediatamente aplicável em todo o território da União⁷⁶ assumem um relevo particular nesta sede, tanto pelo seu interesse intrínseco enquanto meios complementares à disposição dos empresários agrícolas e agro-alimentares como no que concerne à sua articulação com

Market” in *Trademark Reporter*, 1964, p. 333 e ss., F-K. BEIER: “Vers la marque communautaire. Objectifs et fondement du futur droit européen des marques” in *Journal du Droit International*, 1977, p. 16 e ss., *Id.*: “Evolução e características do Direito Europeu de marcas” in *Assuntos Europeus*, 1982, p. 7 e ss., M. AREAN LALIN: “Hacia un nuevo Derecho de marcas en la CEE” in *Actas de Derecho Industrial*, t. VII, 1981, p. 471 e ss., P. SERRÃO: “A Marca e a ordem jurídica comunitária” in *Jornal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial*, n.º 3, 1986, p. 3 e ss., e A. Von MÜHLENDAHL: “The Future Community Trade Mark System” in *International Review of Industrial Property and Copyright Law*, 1989, p. 583 e ss., W. R. CORNISH: *Intellectual Property: patents, copyright, trade marks and allied rights*, London, 1989, p. 481 e ss., M. ABELL e M. ANTIGHAM: “Trademarks in the European Community” in *The Comparative Law Yearbook of International Business*, vol. 14, 1992, p. 279, e C. HEATH: “Trademark rights in Europe” in *European Review of Private Law*, 1996, p. 289 e ss.

⁷⁵ No que respeita à Directiva (CEE) n.º 89/104 do Conselho de 21 de Dezembro de 1988, em matéria de harmonização do Direito de marcas, vide L. SORDELLI: “Significato e finalità della direttiva CEE sul ravvicinamento delle legislazioni degli Stati membri in materia di marchi registrati num. 89/104” in *Rivista di diritto industriale*, 1989, I, p. 14 e ss., A. VANZETTI: “Commento a Consiglio delle Comunità Europee. Prima Direttiva del 21 dicembre 1988 sul ravvicinamento delle legislazioni degli stati membri in materia di marchi d’impresa” in *Le nuove leggi commentate*, 1989, p. 1454 e ss., e G. FLORIDIA: “La Direttiva sul ravvicinamento delle legislazioni nazionali in materia di marchi nella prospettiva del Mercato Unico Europeo” in *Rivista di diritto industriale*, 1990, I, p. 349 e ss., M. LEHMANN: “Il nuovo marchio europeo e tedesco” in *Rivista di Diritto Industriale*, I, 1995, p. 267 e ss., além das sínteses sobre a respectiva transposição para os Ordenamentos dos Estados membros de C. CANEVARI: “La direttiva 89/104/CEE in materia di marchi d’impresa e la sua attuazione in Spagna, Fancia, Danimarca e Grecia” in *Diritto del Commercio Internazionale*, p. 835 e ss., e de A. KUR: “Harmonization of the Trade Mark Laws in Europe: results and open questions” in *Rivista di diritto industriale*, 1996, I, p. 227 e ss.

⁷⁶ Sobre o Regulamento (CEE) n.º 40/94 do Conselho de 20 de Dezembro de 1993, cfr. os textos prospectivos de A. QUIAIA: “Il marchio comunitario, genesi storica e stato attuale di un istituto difficile” in *Diritto Comunitario e degli Scambi Internazionali*, p. 567 e ss., R. SERRÃO: “Regulamento da Marca Comunitária” in AA.VV.: *Seminário. Marcas: aspectos jurídico-económicos*, Lisboa, 1991, p. 43 e ss., e já perante o diploma adoptado vide F. BENUSSI: “Marchio comunitario” in *Digesto delle Discipline Privatistiche – Sezione Commerciale*, vol. XI, Torino, 1993, p. 276 e ss., discurso desenvolvido em *Id.*: *Il marchio comunitario*, Milano, 1996, G. BONET: “La marque communautaire. Règlement CEE n.º 40/94 du Conseil du 20 décembre 1993” in *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 1995, p. 59 e ss., C. FERNÁNDEZ-NOVOA: *El sistema comunitario de marcas*, Madrid, 1995, e ainda M.ª C. CRUZ: “Regime Internacional da Marca” in *Revista de Estudos da Propriedade Industrial*, n.º 1, 1997, p. 85 e ss.

os sinais distintivos especial e propriamente predispostos para a identificação dos produtos agrícolas e alimentares nos mercados ⁷⁷.

Em suma e como os cartógrafos de antanho, estamos perante um inteiro continente do qual apenas os portulanos das costas estão já esboçados ...

⁷⁷ Quanto a esta e ainda antes da adopção do *Regulamento (CEE) n.º 2081/92*, cfr. F. GEVERS: “A potential danger for trademark owners: the draft EC regulations on the protection of geographical indications and designations of origin for agricultural products and foodstuffs”, cit., *passim*, W. VISCARDINI DONÀ: “Il sistema agro-alimentare e la qualità dei prodotti: profili tecnici, economici e giuridici” in AA.VV. (a cura di E. ROOK BASILE): *Il sistema agro-alimentare e la qualità dei prodotti*, cit., p. 326, mas sobretudo os estudos sucessivos de A. CASADO CERVIÑO e B. CERRO PRADA: “Las diferentes modalidades de protección de los signos geográficos en el Derecho Comunitario: coexistencia y conflictos entre marcas y denominaciones de origen” in *Gaceta Jurídica de la CE y de la Competencia*, n.º B-90, 1993, p. 5 e ss., L. A. MARCO ARCALA: “Formas complementarias de protección de la calidad agro-alimentaria: la competencia desleal” in *Fundación Ciudad de Lleida – Anuario*, 1994, p. 274 e ss., e ainda de J. MOTA MAIA: “Marcas, indicaciones geográficas y denominaciones de origen en el derecho comunitario” in AA.VV. (Org. de A. BERCOVITZ): *Marcas y Diseño Comunitarios*, cit., p. 43 e ss.